

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ

# Díario Oficial

ANO XCV — 96º DA REPÚBLICA — Nº 25.787

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1986

## Búfalo será opção aos agricultores

Está sendo desenvolvido por técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura o seu Projeto de Tração Animal com Búfalos. Os animais disponíveis encontram-se em terreno da Embrapa e ora passam pela fase de adestramento, para depois serem colocados ao dispor dos agricultores.

Ao todo são 20 búfalos e já é expressivo o interesse por parte de comunidades agrícolas informadas sobre esse Projeto, muitos produtores rurais querendo conhecer as características físicas desses animais para aplicação no trabalho de campo. Ficou comprovado que o búfalo tem um grande potencial de tração, sendo o animal mais indicado para esse tipo de trabalho, principalmente nas várzeas. O grande número de manadas existentes sobretudo na ilha de Marajó facilita a aquisição dessas rezes, a um custo bastante inferior em relação aos bovinos e equinos.

Constatou-se que a tração animal possui certas vantagens sobre o uso da enxada ou a utilização de trator, proporcionando melhoria na qualidade do preparo do solo e ao mesmo tempo garantindo um baixo custo na manutenção. Dois engenheiros agrônomos e cinco trabalhadores de campo executaram esse projeto e fizeram demonstrações e treinamento entre produtores de Igapó-Açu, Barcarena e localidades do Baixo-Amazonas. Dentro em breve a experiência será mostrada a agricultores de outros municípios, tudo em convênio da Sagri com a Embrapa. Os dois órgãos, em perfeito entrosamento entre si, efetuam pesquisa, trabalho de extensão e fomento agrícola, agora aproveitando búfalos que tão logo se mostrem adestrados para o preparo da terra serão colocados à venda, a preços de custo, tudo indicando que as entregas começarão em outubro próximo.

## Sistemas de Informática em implantação na Seduc

Trabalhando das oito às dezoito horas, técnicos a serviço da Seduc efetuam a implantação de um Núcleo de Informática, já havendo dois terminais para atualização de informes contidos no sistema adotado pelos educadores pertencentes ao quadro dessa Secretaria de Estado.

A idéia da informatização dentro da Seduc teve início com o levantamento da situação geral relativamente à rede física, cadastro funcional e oferta educacional efetuada através de um trabalho denominado Perfil Global da Educação, lançado em junho de 1985. Houve necessidade de consolidação dessas informações e de organizá-las para a obtenção de diagnósticos permanentes, além de utilização em auxílios às atividades operacionais na área de pessoal. Por isso foram elaborados conjuntos de informações, sobre pessoal, escolas, ofertas educacionais e

grades curriculares, com base em técnicas de computadores, resultando em um Sistema de Informações Educacionais, hoje em fase de implantação. Para tal, foram distribuídos formulários do Perfil Global de Educação, a todos os estabelecimentos de ensino e unidades administrativas da Seduc, cujas respostas estão sendo entregues e algumas ainda são guardadas pelo setor competente.

Como previsão para o presente exercício administrativo espera-se a consolidação do serviço já existente e o desenvolvimento de novos Sistemas: o Sistema Estatístico Educacional e o Sistema de Cadastro de Recursos Humanos. Também está previsto a microfilmagem da documentação de um Cadastro Funcional e outras atividades, como a da elaboração de um plano estratégico para informatização total da Seduc, que assim entra na era da informática.

## Centur recebe os advogados

Terá lugar no prédio do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves a XI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, agendada para o período de 4 a 8 de agosto.

Paes Loureiro na qualidade de presidente da Fundação Estadual providenciou tudo para que o encontro decorra da melhor maneira possível, pois reunirá figuras de destaque dos cenários local e nacional, inclusive o próprio presidente da República, que confirmou sua presença e na oportunidade conhecerá as instalações do complexo turístico-cultural. Os congressistas, deverão apreciar nove painéis-temas, entre outros os referentes à Organização do Estado, Reforma Agrária, Poder Judiciário e a Federação, e Organização Tributária.

### CONSTITUINTE

Será a primeira vez que a Ordem dos Advogados do Brasil realiza em Belém uma Conferência Nacional, mas, o dirigente de sua Seção do Pará prevê que a décima primeira será muito importante, em se tratando de um acontecimento às vésperas da Constituinte. Praticamente todos os advogados estarão presentes, durante cinco dias consecutivos abordando problemas de sua classe.

A Paratur também dará apoio ao grande encontro dos advogados e os receberá ao chegarem. Com um aparato especial a ser montado no Aeroporto Internacional de Val-de-Cães a Companhia Paranaense de Turismo dará, em nome do Governo do Estado, as boas-vindas aos congressistas.

## Trabalhadores rurais são homenageados pela Emater

O Dia do Produtor Rural, festejado em todo o território nacional, no Pará, foi comemorado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), que através de seus escritórios local e regionais prestou homenagens aos homens do campo.

O programa comemorativo do Dia do Produtor Rural foi extensivo a 78 municípios parenses, com a realização de palestras, inaugurações, exposições de produtos regionais e uma intensa programação recreativa. Também foi elaborada uma ampla campanha publicitária, que incluiu painéis, cartazes, botoms, bandeiras e outras peças, que destacaram a importância do evento. Diretores e assessores da empresa participaram ativamente das comemorações.

O escritório da Emater-Pa em Salvaterra, juntamente com a PMS e a Associação Comunitária de Condeixa, promoveu o VIII



Venturini moderniza a SEDUC

Festival do Abacaxi. Pela manhã houve hasteamento do pavilhão nacional e após foram proferidas palestras quanto o papel do plantador. Em seguida, foi aberta uma exposição de frutos marajoaras e de peças da indústria doméstica, ocorrendo também um torneio de futebol e concursos destacando a produção do abacaxi no município de Salvaterra. Como encerramento houve a apresentação de grupos folclóricos e a eleição da rainha do VIII Festival do Abacaxi.

Não somente no município de Salvaterra foi comemorado o Dia do Produtor Rural, que todo ano é registrado a 25 de julho. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural estendeu a programação a quase todo o interior do Estado, em determinadas localidades as homenagens ao homem do campo perdurando até ao final do mês em curso.

ANO XCV — 96º DA REPÚBLICA — Nº 25.787

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1986

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
JADER FONTENELLE BARBALHO

**VICE-GOVERNADOR**  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
HÉRMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
RAY DA MOTTA SILVEIRA  
*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

**Administração**  
ALDO DA COSTA E SILVA  
**Justiça**  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA  
**Fazenda**  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
**Viação e Obras Públicas**  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA  
**Saúde Pública**  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
**Educação**  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício  
**Agricultura**  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES  
**Segurança Pública**  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA  
**Planejamento e Coordenação Geral**  
FREDÉRICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
**Cultura, Desportos e Turismo**  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
**Indústria, Comércio e Mineração**  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

**Procurador Geral do Estado**  
FREDÉRICO COELHO DE SOUZA  
**Consultor Geral do Estado**  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

**PORTARIAS**  
DA Secretaria de Estado de Saúde Pública  
**TERMO ADITIVO**  
DA Secretaria de Estado de Justiça  
**PROVIMENTO N° 007/86**  
DO Tribunal de Justiça do Estado  
**ATOS**  
DO Tribunal Regional do Trabalho  
**EDITAL**  
DA Ordem dos Advogados do Brasil —  
Secção do Pará

**1 CADERNO**  
16 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

**IMPRENSA OFICIAL****DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX	226-7888
	226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente	- 226-0078
Departamento de Administração	- 226-1196
Departamento Técnico	- 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****Na Capital**

Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página  
CZ\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50****MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA****SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA N° 207 de 10 de Julho de 1986.

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. n° 1078/12.11.1984;

**R E S O L V E:**

CONCEDER, Férias regulamentares no mês de JU-  
LHO/86, aos servidores desta Secretaria abaixo re-  
lacionados:

ABDINA ATHAÍDE SILVA DE OLIVEIRA  
ADAIRES GOMES DE LIMA  
ADELCY FÉLIX DE BARROS  
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOES  
ADEMITA VIEIRA DE SOUZA  
ADGINE DANTAS BENMUYAL  
AGOSTINHA SILVA NASCIMENTO  
ALDENORA MONTEIRO COSTA  
ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS  
ALMIR DA FONSECA MARINHO  
ADSÁCIO RENAUD JENNINGS PEREIRA  
ALVARO FERRAZ LOBO  
AMÉLIA FONSECA MASCARENHAS  
AMÉRICA MARIA GUIMARÃES  
ANA ALVES DA CRUZ  
ANA CLAUDETE SARAIWA DA COSTA  
ANA CLAUDIO MOUZINHO VELASCO  
ANA CÉLIA DA SILVA SANTOS  
ANA DE NAZARÉ QUEIROZ ANDRADE  
ANA ELIZA LIMA DE SOUZA  
ANA FÁTIMA MACIEL DA SILVA  
ANA LÚCIA PAIXÃO SENA  
ANA LÚCIA PEREIRA DA COSTA  
ANA MARCÉLIA BARBOSA DA SILVA  
ANA MARIA AFONSO  
ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
ANA MARIA FEIJO FARINHA  
ANA MARIA RIBEIRO BARBOSA  
ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI  
ANA NILMA DA SILVA BASTOS  
ANA ROSA DA SILVA ANDRADE  
ANA VÍTORIA DA CONCEIÇÃO ROLIM  
ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ANGELA FARIAS DA SILVA!  
ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO  
ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA  
ANTONIA ARISBELA PINTO LISBOA  
ANTONIO AUGUSTO MOREIRA LOPES  
ANTONIO CARLOS CAIXETA  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOURA  
ANTONIO CORRÊA DE LIMA  
ANTONIO COSTA CORDOVIL FILHO  
ANTONIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO  
ANTONIO JOSÉ DE SÁ  
ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS  
ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO  
ARINA LIMA BARROSO  
ARLETE DA CONCEIÇÃO BENTO  
ARLETE DE QUEIROZ MENDONÇA  
ARLETE DE SOUZA QUEIROZ  
ARLETE PANTOJA RIBEIRO  
ARMANDO DE SOUZA DOURADO  
ARMIRA MONTEIRO  
AUGUSTÓ PINTO GOUVEIA  
AZIZA BENGUIGUI  
BEIMIRA SOUZA SALES CORDEIRO  
BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS QUEIROZ  
BENEDITA GONÇALVES BRAGA  
BENEDITA NUNES ROSA  
BENEDITO PEREIRA DE MEDEIROS  
BERENICE JUDITH DA COSTA BRITO  
BERNARDO BRITO DA SILVA  
BERNARDINO RODRIGUES DE ARAÚJO  
BRAHIM JOSÉ DAWICH ZACHARIA  
CALIL HACREHN FILHO  
CARLOS ALBERTO BROUN  
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO DE LIMA  
CARLOS ARAÚJO DA COSTA  
CARLOS DA SILVA SOUZA  
CARLOS DE OLIVEIRA BESTEIRO  
CARLOS FERNANDES DE CASTRO  
CARLOS FREDERICO PESSOA MOTA  
CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA  
CELESTE LIBÂNIA SABBÁ  
CELINA MACIEL DA SILVEIRA NEVES  
CLAUDIA MARIA SANTOS FERREIRA  
CLAUDIO ANTONIO FIGUEIREDO REIS  
CALUDIO MARÇAL GUIMARÃES  
CLEIA DO SOCORRO NOBRE VIANA  
CLEIDE DA SILVA SANTOS  
CONCEIÇÃO MARIA DOS REIS PINHEIRO  
CONSTANTINA PAMPLONA DOMAR

CONSILA NAZARÉ COSTA DA SILVA  
DAGMAR MACHADO DA SILVA  
DALBA MENDONÇA DA SILVA  
DALVA NAZARENA NASCIMENTO ARAUJO  
DAMIANA CARVALHO DE OLIVEIRA  
DARCY MARINHO QUINTELA  
DARIO FAÇANHA JUNIOR  
DEYSSE DO SOCORRO AZEVEDO NOGUEIRA  
DEA ANTONIA BATISTA E SILVA  
DEUSIRA MARIA DA SILVA LIMA  
DEUSOLINDA PINHEIRO MATOS  
DEUSARINA DE JESUS COUTINHO DE BRITO  
DEUZILIA DE ALMEIDA SANTOS  
DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
DIEMES BEZERRA DA SILVA  
DIMAS SAIDANHA BRAGA  
DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO  
DIRCE FARIAS CORRÊA DA SILVA  
DIVA FERREIRA DA FONSECA  
DJANIRA BARROS DA SILVA  
DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA  
DORACY DE SOUZA MARTINS  
DOUGLAS VICENTE NUNES MELLO  
EDILEA DO SOCORRO NORONHA MENDES  
EDILSON JORGE DA ROCHA ANUNCIAÇÃO  
EDINA MARIA RODRIGUES  
EDNA AZEVEDO MATOS  
EDNA DOS SANTOS SARDINHA  
EDNA MATOS DOS SANTOS  
EDNA NUBIA SANTOS DA SILVA  
EDSON RODRIGUES DA COSTA  
ELCINA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE SANTOS  
ELEONORA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO  
ELIAS FERREIRA DUARTE  
ELIAS DE SOUZA GORAYBE  
ELIAS LISBOA BAIA  
ELIZABETH GALVÃO DO NASCIMENTO  
ELIZABETH AMADOR ALVES CABI  
ELIZABETH DO SOCORRO GAMA DE AZEVEDO  
ELZA ALMAR FERREIRA  
ELZA FAVACHO DOS REIS  
ELZA LÚCIA TAVARES MENEZES  
ELZA MAURÍCIA DE OLIVEIRA  
ELIZAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EMANOEL BENEDITO NUNES SABBÁ  
EMILIA COSTA ROSA  
EMÍLIA LEITE DO AMARAL  
ENÉAS DE JESUS CORRÊA NERY  
ENOQUIA TEIXEIRA GUEDES DE OLIVEIRA  
ERECEIMA RAMOS DOS ANJOS  
ERNESTO BRAZ PEREIRA DOS SANTOS  
ESNALDI PAULA DOS SANTOS  
ESTER CARRERA DE SOUZA  
EVANILDA SENA DOS SANTOS  
FABIANO MIGUEL PASTANA PENA  
FÁTIMA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA  
FÁTIMA VASCONCELOS LIMA  
FAUZI DA ROCHA SALIM  
FERNANDO DE JESUS CASTRO LOBATO  
FRANCELINA DE FÁTIMA DE AZEVEDO CORRÊA  
FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA  
FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA  
FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PAMPLONA  
FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA  
FRANCISCO PINHEIRO RIBEIRO  
GERSON MENEZES DA SILVA  
GERSON DE OLIVEIRA PENA  
GERSONDY GOMES DE OLIVEIRA  
GISLEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA  
GLEIDE SOUSA DA SILVA  
GLÓRIA VIRGÍNIA MANDARO DE OLIVEIRA  
GRAÇA HELENA FARIAS BARRIGA  
GRAÇA MARIA DA SILVA MONTEIRO  
GRACIATÍMIA DUARTE DAMASGENO  
GUACIRA MARINHO DE LEMOS  
GUILHERMO DA SILVA COSTA  
HELENA DA SILVA MARTINS  
HELENA ROCHA CARVALHO  
HERON DA COSTA PEDREIRA  
HOSANA SENA DO CARMO  
IACI PROENÇA PALMEIRA  
IDEWEISS SOUZA LEÃO  
ILDELMI SOARES RUFFEIL  
INANCY DE ARAÚJO RODRIGUES  
IOLANDA MARIA DA SILVA DA CORRÊA  
IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA  
IRACEMA GUERREIRO MEIRELES  
IRACEMA RIBEIRO DAMASGENO  
IRACEMA ZIZA DA CRUZ  
IRSON DA SILVA LEITE  
IVANILDA OLIVEIRA CABRAL  
IVANILDA PEREIRA DE CARVALHO  
IVOCIR JORGE VASQUES SILVA  
IVONILDES DO ROSÁRIO BAETA  
ISaura FERREIRA CORIOLANO  
IZAMIR CARNEVLI DE ARAÚJO  
JACIRA NUNES DE CARVALHO  
JACIRENE BARROS DE LIMA  
JAIME LUZ RODRIGUES  
JANDIRA NAZARÉ SIQUEIRA LOBO  
JANE DE ALMEIDA PEREIRA  
JEREMIAS SANTOS ARAÚJO VIEIRA  
JOANA CARMO BARBOSA  
JOANA CARVALHO CASTRO  
JOANA CATARINA VASCONCELOS LUCENA:  
JOÃO DE OLIVEIRA FILHO  
JOÃO EDUARDO COSTA CARDOSO  
JOÃO GONÇALVES DA SILVA

**0883**

0884

JOÃO MEIRELES DE SOUZA  
 JOÃO NAZARÉ DA SILVA  
 JOÃO NUNES DE LIMA  
 JOÃO ORIOSVALDO CID DE MIRANDA  
 JOÃO RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA  
 JOAQUIM ALCIDÉS COELHO DE QUEIROZ  
 JOAQUIM ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
 JOAQUIM NICOLAU VIANA DA COSTA  
 JOEL MONTEIRO DE JESUS  
 JOSE DA SILVA FELIZ  
 JOSE DE ARIMATÉIA FERNANDES DE AGUILAR  
 JOSE DE ARIMATÉIA SANTIAGO DA COSTA  
 JOSE LUIZ SILVA PEREIRA  
 JOSE MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
 JOSE MARIA DE SOUZA REIS  
 JOSE MARIA NEGRÃO GUIMARÃES  
 JOSE MATORINO DE MIRANDA BAIA  
 JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO  
 JOSE RIBAMAR SILVA COSTA  
 JOSE THIERS CARNEIRO  
 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 JOSEFA NEIDE DE BRITO MOTA  
 JÚLIA LUIZA DA SILVA CARVALHO  
 JURACI LISBOA RODRIGUES  
 LAURINÉA DE LIMA PEREIRA MONTEIRO  
 LAURO FONSECA BOULHOSA  
 LETÍIA REZEQUE DE MORAES REGO  
 LÍLIA SANTOS FRANCO  
 LEONICHE CAMARÃO PINTO  
 LEONILDE SANTOS CORECHA  
 LEONILDE DE OLIVEIRA BRITO  
 LEONOR DE ASSUNÇÃO DE MELO CASTELO  
 LEOPOLDO HENRIQUE COSTA  
 LIBÂNIA DOS SANTOS CABRAL  
 LIBÍA BORGES DA SILVA  
 LIBUINA MENDES DE MORAES  
 LIBELSON MILBURGES DA COSTA  
 LINDA GUIMARÃES PACHECO  
 LINDALVA CELIA SOUZA QUIROZ  
 LINDALVA SANTOS PAIXÃO  
 LINDANOR CELINA FREITAS BORGES  
 LUCELINDA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES NAGAISHI  
 LÍCIA ALVES DA CRUZ  
 LÍCIA HELENA LIMA MIRANDA  
 LÍCIA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA  
 LÍCIA MARIA DOS SANTOS BENITES  
 LÍCIA MARIA FONSECA PINTO  
 LÍCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA  
 LÍCIA PINHEIRO GONÇALVES DIAS  
 LÍCIA VIEIRA DE SOUZA CALLARI  
 LUCIDALVA PEREIRA GONÇALVES  
 LUCIDÉA MORAES FRANCO  
 LUCILA BRITO LOPEZ  
 LUCILA JANETH ESTEVES PEREIRA  
 LUCILÉA PASSOS DO ROSÁRIO  
 LUCILENE COSTA SOZAR  
 LUCILENE FONSECA SANTIAGO  
 LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS  
 LUCY CRUZ SODRÉ DE LIMA  
 LUDOVINA DE PAIVA BRITO  
 LURDES MARIA DENICOL OLIVEIRA  
 LUIZA AMÉLIA SOARES PIRES  
 LUIZA CHAVES COELHO  
 LUIZA ELZA ASSUNÇÃO COSTA  
 LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS  
 LUIZ FERNANDO PINTO MARQUES  
 LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA  
 LUIZ OTÁVIO BRASIL SOVANO  
 LUIZ OTÁVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
 LUIZ OTÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA  
 MANOEL ALTAIR RODRIGUES  
 MANOEL CORRÊA SANTANA  
 MANOEL FERNANDO DA COSTA  
 MANOEL MARIA DE PAIVA DIAS PEREIRA  
 MANOEL ROSENDO VAZ  
 MARCIA MARIA BRAGANÇA LOPES  
 MARCIA MORAES RABELO  
 MARIA ALCELIINDA REIS  
 MARIA ALVES GALHARDO  
 MARIA AMÉLIA DE BRITO NASCIMENTO  
 MARIA AMÉLIA SOUZA DOS SANTOS  
 MARIA ANTONIA BERGH PEREIRA  
 MARIA APOLÔNIA COSTA GADELHA  
 MARIA ARITUSA TEIXEIRA DA SILVA  
 MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA  
 MARIA CELESTE DUARTE CORDOVI  
 MARIA CELESTE LEAL VIANA  
 MARIA CELESTINA RODRIGUES VEILOSO  
 MARIA CÉLIA FIGUEIREDO GARCIA  
 MARIA CLAUDIA ALVES EMERENCIANO  
 MARIA GLEIDE DA SILVA CECIM  
 MARIA DONGEIÇÃO DUARTE DA SILVA  
 MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA PARAENSE  
 MARIA CRISTINA PINTO REIS  
 MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DIAS  
 MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS CABRAL  
 MARIA DAMIANA SILVA CABRAL  
 MARIA DAS DORES QUADROS ASSUNÇÃO  
 MARIA DAS GRAÇAS BIAGE-CEI  
 MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA  
 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA  
 MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DO CARMO  
 MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES  
 MARIA DAS GRAÇAS MOTA LOPES  
 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUZA  
 MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARINHO  
 MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA  
 MARIA DE BELÉM MONTEIRO DA SILVA  
 MARIA DE BELÉM SOUZA SANTOS  
 MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE NASCIMENTO  
 MARIA DE FÁTIMA LOBATO PEREIRA  
 MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DA SILVA  
 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA  
 MARIA DE FÁTIMA RUELA DE AZEVEDO  
 MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA  
 MARIA DE JESUS CORDEIRO BENTES  
 MARIA DE JESUS PEREIRA  
 MARIA DE JESUS MOREIRA MIRANDA  
 MARIA DE JESUS PEREIRA DIGER  
 MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA  
 MARIA DE LOURDES MOURA PINHEIRO  
 MARIA DE LOURDES PEREIRA ARAÚJO  
 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FARIA  
 MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO ALVES  
 MARIA DE NAZARÉ BENTO NASCIMENTO  
 MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE ALMEIDA  
 MARIA DE NAZARÉ CASTRO DE SOUZA  
 MARIA DE NAZARÉ ROCHA PACHECO  
 MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA  
 MARIA DE NAZARÉ GAMA BARBOSA  
 MARIA DE NAZARÉ GOMES CARDOSO  
 MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES BARROSO  
 MARIA DE NAZARÉ MORAES PAIHETA  
 MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO FEIO  
 MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DA SILVA  
 MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA  
 MARIA DE NAZARÉ SILVA FERNANDES  
 MARIA DE NAZARÉ VERBICARO NUNES  
 MARIA DILAIR MENEZES GONÇALVES  
 MARIA DO CARMO CHARCHAR DE OLIVEIRA  
 MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ  
 MARIA DO CARMO GONÇALVES DA VEIGA  
 MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA  
 MARIA DO CARMO SILVA SANTOS  
 MARIA DO CARMO TÁVORA DE ALBUQUERQUE CAIXETA  
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES  
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA  
 MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO  
 MARIA DO ROSÁRIO SOARES MONTEIRO  
 MARIA DO SOCORRO COSTA CAMPOS  
 MARIA DO SOCORRO DA ROSA E SILVA  
 MARIA DO SOCORRO SOARES  
 MARIA ELIZA DOS REIS PINTO  
 MARIA ELIZABETH BARROS DIAS  
 MARIA ELIZABETH SANTOS CONSTANT  
 MARIA EMÍLIA SIQUEIRA DOS REIS  
 MARIA EMÍLIA SOUZA DA PAIXÃO  
 MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS  
 MARIA ERECIMA DE SOUZA SANTOS  
 MARIA ERENILDES MENDES  
 MARIA ETEDVINA SOUZA LISBOA  
 MARIA FLORINDA PACHA PENNA DE CARVALHO  
 MARIA GONÇALVES DA SILVA  
 MARIA GORETI DIAS VILAR  
 MARIA GRACIETE SILVA DE MENESSES  
 MARIA HELENA ALMEIDA MARCIO  
 MARIA HELENA DA SILVA NEDER  
 MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA  
 MARIA HOSANA PINHEIRO CABRAL  
 MARIA INÉS PAIVA COSTA  
 MARIA IVANEIDE DE SOUZA SANTOS  
 MARIA IZABEL CARBOSO DA SILVA  
 MARIA JOAQUINA NEVES CONENTE  
 MARIA JOSÉ CARVALHO DE MAGALHÃES  
 MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA  
 MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA  
 MARIA JOSÉ FERREIRA E PEREIRA  
 MARIA JOSÉ GOMES HOLANDA  
 MARIA JOSÉ MARTINS ARAÚJO  
 MARIA JOSÉ MATOS NOGUEIRA  
 MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA  
 MARIA JOSÉ SANTOS AMANAJÁS  
 MARIA JOSÉ SOUZA SOBRINHO  
 MARIA JOSÉ VASCONCELOS RABELO  
 MARIA LAURA DE ALMEIDA PORTILHO  
 MARIA LUCLETE REIS SANTOS  
 MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES  
 MARIA LUIZA MARINHO MONTEIRO  
 MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA  
 MARIA LUIZA OLIVEIRA  
 MARIA MADALENA BARROSO SALES  
 MARIA MADALENA COSTA  
 MARIA MARGARIDA SILVA SANTOS  
 MARIA MIRTE DA SILVA BRASIL  
 MARIA NATALICE DE JESUS VEIGA DE MELO  
 MARIA NILZA RUFINO PINHEIRO  
 MARIA NOEMI VALENTE  
 MARIA ONEIDE SOARES PEREIRA  
 MARIA OSCARINA DA CUNHA NASCIMENTO  
 MARIA PILAR ALONSO SIDON  
 MARIA RAIMUNDA CORRÊA DA SILVA  
 MARIA ROBERTINA DA COSTA  
 MARIA ROSALIA NASCIMENTO SILVA  
 MARIA RUTH PEREIRA RODRIGUES  
 MARIA SANDANA DA FONSECA RODRIGUES  
 MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO  
 MARIA SIDRÔNIA RIBEIRO ALCÂNTARA  
 MARIA STELA ALBUQUERQUE  
 MARIA SUELY COSTA ESTEVES  
 MARIA TEIXEIRA DE SOUZA  
 MARIENE PANTOJA DA SILVA  
 MARILDA SILVA REGO  
 MARILDA SOARES PINHEIRO  
 MARILOURDES RODRIGUES MODESTO  
 MARIO ANTONIO SILVA SANTOS  
 MARLENE SOUZA DA SILVA  
 MARLY DO NASCIMENTO GOMES  
 MARLY VILHENIA DA SILVA MORAES  
 MARTINHA ANTONIA RAPOSO SILVA  
 MARTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA  
 MARÚCIA ADENAIDE DE MIRANDA BARROS  
 MARY DA ROCHA FORGE  
 MARY SANTA FEIJÓ RIBEIRO  
 MATILDE MARIA CÂMBOS BARROSO REBELLO  
 MAX NAZARENO BARRA FEIJÓ  
 MERCEDES ELIZETE OREJEO MONTEIRO  
 MERIAM BENOLIEL GOMES  
 MERIAM BENTES  
 MOACIR CORRÊA NASCIMENTO  
 MOISÉS PAIVA CAVALCANTE  
 NAIRZE MARIA BARROS BARROSO  
 NAZARENO UBIRAJARA LIMA  
 NEILANDO PEREIRA MARQUES  
 NEILMA CARVALHO CAVALCANTE  
 NEILMA PEREIRA MOURA  
 NELSON PIRES SADALA  
 NEOLINDA DE ARAÚJO E SILVA  
 NEREYDA DO SOCORRO XAVIER DE ALENÇAR  
 NEUZA TEIXEIRA DA SILVA  
 NICOLAU BARBOSA  
 NUZILA LELIANA LIMA BARROSO  
 ODETE ESPERANÇA PINTO PERAITA  
 ODETE LUCIDEIA DA COSTA PEREIRA  
 ONEIDE FERNANDES RIBEIRO  
 ORBENE SUELY PINHEIRO SANTANA  
 ORTILDA BEZERRA BANDEIRA  
 OSCAR FONSECA  
 OSVALDO JOSÉ LOBATO GALUÍCIO  
 OSVALDO VICENTE CASTRO DOS SANTOS  
 PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 PEDRO DE SOUZA LIMA  
 POSSIDÔNIA COSTA MAGNO  
 RAIMUNDA CRISTOVÃO DE SOUZA  
 RAIMUNDA DARLINDA SILVA  
 RAIMUNDA DA SILVA PAUJO  
 RAIMUNDA DE ASSIS FARIA LEMOS  
 RAIMUNDA DE SOUZA CONCEIÇÃO  
 RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS  
 RAIMUNDA GUERREIRO DE OLIVEIRA  
 RAIMUNDA MIRELLES DO VALE  
 RAIMUNDA ROLIM DA SILVA  
 RAIMUNDA SANTOS DE OLIVEIRA  
 RAIMUNDA VITORINA PEREIRA DA VERA CRUZ  
 RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA  
 RAIMUNDO CARLOS MELO DE MORAES  
 RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO ALEIXO  
 RAIMUNDO FABIANO BORGES PINHO  
 RAIMUNDO PEREIRA LOPES  
 RAIMUNDO LUZ RODRIGUES  
 RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA  
 RAIMUNDO OLIVEIRA DA VERA CRUZ  
 RAIMUNDO PEREIRA ALMEIDA  
 RAIMUNDO PINHO DOS SANTOS  
 RAIMUNDO SOUZA NASCIMENTO  
 REGINA CÉLIA SALGADO DE CASTRO  
 REGINA LÚCIA COSTA ARAÚJO  
 RENILDES NEVES DE OLIVEIRA  
 RICARDO CUNHA BARATA  
 ROBERTO PAMPIONA XERFAM FILHO  
 ROSALINA DE JESUS MELO  
 ROSANGELA PAMELONA  
 ROSANGELA BELICHE ATAIDE  
 ROSANGELA CECIM ALBIM  
 ROSANGELA DO SOCORRO SALES MONTEIRO  
 ROSANGELA GILI MENEZES  
 ROSA TRINDADE AMORIM  
 ROSE MARY PANTOJA DA CRUZ  
 ROSIMARY SILVA DE OLIVEIRA GOÉS  
 RUBEM AMADOR QUADROS  
 RUBENS ALVES VIEIRA  
 RUI FRANCISCO BRAGA QUEIRÓZ  
 RUTH LÍEA LARA DA SILVA  
 SANDRA MARIA PEREIRA DE ALENÇAR  
 SANDRA MARIA VILHENIA DE SOUZA  
 SANDRA RAYOL DE OLIVEIRA  
 SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS  
 SEIMA LIMA RODRIGUES  
 SEIMA PAES DE FREITAS  
 SEVERINO RODRIGUES LEÃO NETO  
 SIMÉA MARIA RUSSO PEDROSA  
 SOFIA DOS SANTOS VIEIRA  
 SUELY DE FREITAS PEREIRA  
 SUZETE PEREIRA FARIA  
 TEIMA LÚCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
 TEREZA CRISTINA CARDOSO PEREIRA  
 TEREZA DE JESUS MENDES ALBUQUERQUE  
 TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS  
 TEREZINHA CASTANHEIRA DA SILVA ARAÚJO  
 TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA  
 TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES  
 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA PIRES  
 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS  
 TEREZINHA DE JESUS FIUZA DE MELO  
 TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES NEVES  
 TEREZINHA DE JESUS SALES DA SILVA  
 THÉVER ALMEIDA CABRAL  
 URUBATAN DE SOUZA DIAS  
 VALMIK GUILHERME DE MELO VILHENIA  
 VANDA DA SILVA SOUZA  
 VANDA DOS SANTOS MORAES  
 VERA LÚCIA BENTES FIGUEIREDO  
 VERA REGINA PINHEIRO  
 VITÓRIA ELIZABETH BARROS SODRÉ  
 WALDEMAR ASSIS RIBEIRO  
 WALDIR CASTRO DE ALMEIDA  
 WALMIRA DA SILVA XAVIER  
 WALNICE DA COSTA SOUZA  
 WALTER PINHEIRO LOBATO  
 WANDA MEDEIROS DOS REIS  
 WASTIR SAMPAIO DE OLIVEIRA

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

0885 Julho - 1986 - 5

YARA MARIA SOARES NEPOMUCENO  
ZACARIAS CAETANO DA SILVA  
ZELIA SIMÃO DE MIRANDA  
ZELINDA HABIB DANTAS SANTANA  
ZILDA FERREIRA CHAVES  
ZULEIDE MENDES BASTOS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.07.86.

*elvise Dunes Q. Dunes*  
Dr. IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO  
Diretor do 1º Centro Regional de Saúde. D.E.  
PORTARIA N° 204 de 07 de Julho de 1986.

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. n° 1078/12.11.1984,

R E S O L V E:

CONCEDER, SALÁRIO FAMILIA, a partir do mês de JULHO/86, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

ADGINE DANTAS BENNUYAL	02 Dep.
ELIELZA OLIVEIRA DE QUADROS	01 "
ELIVALDO BATISTA DE SOUZA	03 "
RAIMUNDO NONATO PINTO DE ARAÚJO	01 "
WELLAIDE CECIM CARVALHO	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.07.86.

*elvise Dunes effusivo*  
Dr. IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO.  
Diretor do 1º Centro Regional de Saúde. DRH/E.M.  
PORTARIA N° 206 de 09 de Julho de 1986.

O Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. n° 1078/12.11.1984,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei n° 749/24.12.53, Licença Especial aos Funcionários desta Secretaria abaixo relacionados:

L I C E N C A   E S P E C I A L

N O M E	D E C Ê N I O
MARIA ALMEIDA GARCEZ MACHADO	15.05.71 à 15.05.81
MARLENE DO NASCIMENTO MARTINS	01.04.74 à 01.04.84
N O M E	Q U I N Q U E Ê N I O
ANA LÚCIA DA SILVA MARTINS	31.12.78 à 31.12.83
ARLINDA CASEMIRO DE SOUZA	15.01.79 à 15.01.84
MARIA JOSÉ PEREIRA DA LUZ	01.09.80 à 01.09.85
MARA RÚBIA COSTA GUIMARÃES	25.03.81 à 25.03.86

N O M E	P E R Í O D O
ANA LÚCIA DA SILVA MARTINS	01.07 à 28.09.86
ARLINDA CASEMIRO DE SOUZA	01.06 à 29.08.86
ALZIRA HENRIQUES GOMES	02.06 à 30.08.86
ARMANDO BATISTA MIRANDA	01.06 à 30.06.86

ANA TEREZA VALENTE DO COUTO ANDRADE	02.06 à 30.08.86
ALBANIZA ROSALIA LEMOS MONTEIRO	15.06 à 13.08.86
ANA ELIZA LIMA DE SOUZA	10.03 à 08.05.86
ANA MARIA GUERREIRO DA CUNHA	01.07 à 28.09.86
EMILIA MONTEIRO MAIA BÁSILIO	01.07 à 29.08.86
EMILIA VAZ ROHIM	01.07 à 28.09.86
FRANCELINO DE SOUZA BRAGA	02.06 à 28.11.86
HILDA MOTA DE SOUZA	01.07 à 30.07.86
IRENE CALVÃO DE OLIVEIRA	12.05 à 10.07.86
IDALICE JOANA SILVA DE LIMA	01.07 à 28.09.86

JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILLENA	02.07 à 30.07.86
JUAREZ CARRERA DOS SANTOS	02.05 à 30.07.86
JOSÉ BRUNO LISBOA ANTUNES	02.05 à 28.10.86
MARIA ALMEIDA GARCEZ MACHADO	03.06 à 29.11.86
MARIA ZENEIDE MAIA DOS SANTOS	11.06 à 09.08.86
MARIA JOSÉ BEREITE DA LUZ	02.06 à 30.08.86
MARLENE DO NASCIMENTO MARTINS	04.06 à 01.09.86
MARIA AMÁLIA BRITO NASCIMENTO	01.07 à 29.08.86
MÁRIO ANTONIO SILVA SANTOS	01.06 à 30.06.86
MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA	22.04 à 20.07.86

MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARÉ MOREIRA	01.07 à 21.08.86
MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA	01.07 à 28.09.86
RAIMUNDA BARROSO DE ARAÚJO	05.06 à 02.09.86
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DE SOUZA	04.06 à 03.07.86
ROUY DE NAZARÉ LIRA CASTRO	02.06 à 28.11.86
TEREZINHA DE SOUZA E SOUZA	01.05 à 27.10.86

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.07.86.

IVETE GADELHA VAZ  
MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA  
MARIA CROCIAKI MEGUINS  
MARIA MADALENA CARVALHO HEDERSON  
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA

22.05 à 19.08.86

25.04 à 22.07.86

22.05 à 19.08.86

13.04 à 12.06.86

25.04 à 22.07.86

22.05 à 19.08.86

13.04 à 12.06.86

22.05 à 19.08.86

13

*senado Belém*  
Dr. FERNANDO MARIA HOUA BASTOS  
Dirutor da Div. das Recurso Humanos/1º C.R.S.  
(Ext.nº 7702-Reg.nº 19.948-Dia 29.07.86)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

#### EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO

ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, agenteiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.06.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 10.02.71, faz público pelo presente Edital de Mídica e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, pela Portaria nº 0510, de 25 de abril de 1986, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencente a Dendê do Pará — DENPASA — Agr. Ind. e Com. do Oleaginosas, situado no Município do Acará, Comarca de Belém, com as seguintes características: Área de 22.547.233,2ha., situada no Km2 da Rodovia PA-475, Município do Acará, objeto do Título Definitivo nº 093, Tâlano nº 008, cadastrado solo nº 002798, marcou para o dia 27 de agosto vindouro, às 10:00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcadores de campo e pelo presente Edital, cita todos os contíguos e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazem presentes, onde acompanhando, se quiserem, referidos trabalhos e poderão fazer mar aquela que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital no Diário Oficial e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 25 de julho de 1986.

ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA

(Ext.nº 7705-Reg.nº 19.953-Dia 29.07.86)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

#### TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 11/86-RC que, entre si, fazem a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — FUNTELP, conforme abaixo, melhor se declara:

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado a Secretaria de Estado de Justiça, representada neste ato por seu Secretário ao fim assinado, e, de outro lado, a Fundação de Telecomunicações do Pará — FUNTELP, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Dr. Orlando Mendes Carneiro, tem entre si justiça e acordo o que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a redação do item "d" da Cláusula Terceira do Convênio originário nº 11/86, a qual passa a ter o seguinte teor:

"d) - Concorrer neste exercício com a importância de Czs. 18.000,00 (Dezoito mil cruzados), repassados à FUNTELP" da seguinte forma:

de julho a dezembro - Czs 3.000,00 mensais".

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições dispostas no convênio originário.

E, por acharem justos e acordados, assinam este TERMO ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belem, de 1986  
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
ORLANDO MENDES CARNEIRO  
Diretor-Presidente da Funtepa

#### TESTEMUNHAS:

a) Illegível  
a) Maria Adelaide Santos e Silva

CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por semelhança as 02 assinaturas assinaladas.

Belem, 16 de julho de 1986  
a) Illegível  
Escrivã

(Ext. nº 7701, Reg. nº 19.944, Dia: 29.07.86)

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ

#### F I T A L

De conformidade com o disposto no art.58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requirei inscrição no Quadro de Advogados desta Seção, o Bacharel: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS, SECRETÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, em 28 de julho de 1986. a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Conselheiro 1º Secretário.

(T.º nº 07124-Reg.nº 19.947-Dia 29.07.86).

Extrato do Contrato Particular de Constituição da Empresa LÓGICA SISTEMAS S/C LTDA. - LUIZ CARLOS HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, ARTHUR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ e AUGUSTO JOSÉ SERRA DE BEZERRIL MAIA, constituem a Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Ltda. sob as cláusulas seguintes: 1. DENOMINAÇÃO - LÓGICA SISTEMAS S/C LTDA., tendo como nome de fantasia LÓGICA SISTEMAS - 2. SEDE - Rua dos Iaçaios, 1336, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do País ou exterior. 3. DURAÇÃO - Pode ser indeterminado iniciando suas atividades nesta data. 4. OBJETO - Prestação de Serviços ao processamento de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas, consultoria e treinamento na área de informática, participação em outras empresas como sócia quotista ou acionista. 5. CAPITAL SOCIAL - Será de Czs 10.000,00 divididos em 10.000 cotas de Czs 1,00 cada, totalmente integralizadas em dinheiro 6. ADMINISTRAÇÃO - Exercida por todos os sócios, mas sempre em interesse social. 7. REHUMERAÇÃO - Será pago aos sócios que exercerem cargos diretivos na empresa, cujos valores serão posteriormente fixados. 8. USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - Será feita por todos os sócios, entretanto individualmente apenas pelo sócio LUIZ CARLOS HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA. Os demais apenas em conjunto entre si, e somente nos casos de interesse da sociedade. 9. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Serão tomadas pelas sócios, por votos que representem a totalidade do capital social, ou nos casos previstos em lei, com indicação de liquidante. 10. DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INABILITACAO - Na ocorrência destes fatos a sociedade não se dissolverá, podendo ser substituído por outro sócio. 11. CESSÃO DE COTAS - Será somente feita em favor dos sócios remanescentes. 12. EXERCÍCIO FINANCEIRO E DISPUTA DO RESULTADO - Seu encerramento será em 31 de dezembro os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de seus capitais ou transferidos para lucros ou suspenso ou prejuízos a amortizar. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS - Qualquer divergência será solucionada de acordo com o Decreto 3708 de 10.01.1919, sendo eleito o Fórum da cidade de Belém, para dirimir quaisquer pendências. Belém-Pa., 16 de julho de 1986. a) LUIZ CARLOS HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, ARTHUR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ e AUGUSTO JOSÉ SERRA DE BEZERRIL MAIA. Testemunhas: Paulo Sérgio F. Barauna e Raimunda Célia Santos de Castro.

(T.º nº 07126-Reg.nº 19.951-Dia 29.07.86)

#### RESUMO DOS ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO AMIGOS DE BELÉM.

Denominação: Centro Comunitário Amigos de Belém  
Fundação: 14 de julho de 1986  
Sede Provisória: Pas. Boa Aventura da Silva nº918  
Bairro de Fátima, Belém/PA

Objetivos: Organizar os moradores da Comunidade com vista a defesa de seus interesses, promover pesquisa e elaborar planos de urbanização de interesses dos moradores; estimular atividades educacionais, culturais, esportivas e Religiosas e Sociais; promover a ajuda mútua baseado nos princípios solidariedade humana.

Patrimônio: Contribuição dos sócios; subvenções, auxílio, e doações renda patrimonial e aluguel da sede a terceiros para fins não lucrativos; arrecadação eventuais e qualquer outro meio legal.

Sócios comunitários: todos os moradores da área proprietários ou inquilinos filiados ao centro.

Sócios Benemeritos: Moradores ou não no bairro por aprovação da Assembleia geral.

Órgão de direção: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria; Conselho Fiscal.

Disposições gerais: O mesmo diretor não poderá ser reeleito mais de duas vezes para o mesmo cargo, nem ocupar dois cargos ao mesmo tempo, nenhum cargo de direção será renomeado; o presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para esse fim, solicitada pelo menos por 1/3 dos sócios; o centro Comunitário / Amigos de Belém só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 de Assembleia Geral. O presente Estatuto entrará em vigor apartir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Presidente: Raimundo Santana da Cunha; Secretário General: Almir Nelson de Oliveira; Tesoureiro: Gracilene Rocha.

(G.º 14.882)

#### 14 DE JULHO ESPORTE CLUBE - RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: 14 de julho Esporte Clube.

Data de Fundação: 14 de Julho de 1985

Filiação: Liga Esportiva M. Itupiranga

Sede Social: Av. 14 de julho, s/n

Tempo de Duração: Indeterminada

Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo.

Cores: Verde e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução os bens moveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Itupiranga.

Direção: A Diretoria- mandato de 2 anos

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela referida Associação.

aa) CICERO CIDENEY BARROS

- Presidente - (G.º 14.883)

#### ASSOCIAÇÃO ATLETICA INDEPENDENTE - RESUMO DOS ESTATUTOS.

Denominação: Associação Atletica Independente

Data de Fundação: 5/12/1984

Filiação: Liga Esportiva M. Itupiranga

Sede Social: Rodovia Transamazônica Km 88

Tempo de Duração: Indeterminada

Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol de campo.

Cores: Azul e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Itupiranga.

Direção: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela referida Associação.

aa) JOSÉ MARINHO DOS SANTOS

- Presidente - (G.º 14.884)

#### INDEPENDENCIA ESPORTE CLUBE - RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Independencia Esporte Clube

Data de Fundação: 05/11/84

Filiação: Liga Esportiva M. de Itupiranga

Sede Social: Av. Moura Carvalho s/n

Tempo de duração: Indeterminada

Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol.

Cores: Vermelho, Azul e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Itupiranga.

Direção: A Diretoria- mandato de 2 anos

Responsabilidade: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela referida Associação.

aa) LUIZ EMANUEL DA MATA LIMA

- Presidente - (G.º 14.885)

## EDITAIS JUDICIAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. BRIGIDA GONCALVES DOS SANTOS, Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a quantos o presente EDITAL de Citação com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, por este meio cita SEVERINO FRANCISCO DE ANDRADE e sua mulher EROTIDES GOMES DE ANDRADE, ambos brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Belém-Pa, silo à Travessa Benjamin Constant nº 1321, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme constará do Sr. Oficial de Justiça, para que paguem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que correrá em Cartório após o término do prazo do edital, a quantia de Crs 8.658.535,88 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados e oitenta e seis centavos) e seus acréscimos legais e contratuais, representada por Célio Ribeiro, Pignorafá e Hippocrate, e de prefício e número bancário FCR-108830084-4, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de lies serem penhorados tanta quanto bastem à Execução que lhes move o Banco da Amazônia S/A (BASA), Instituto Financeiro Públ. Federal, com sede na cidade de Belém e Agência nessa cidade de Bragança-Pa, silo à Av. Marechal Floriano Peixoto nº 285, E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu este e outros iguais que serão publicados e affixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança-Pa, aos 17 dias do mês de Julho de 1986. Eu, Paulo José Gonçalves Fernandes, Escrivão do 2º Ofício que o diligenciou e subscrevi.

Dra. Brigida Goncalves dos Santos

Juiza de Direito da 2ª Vara

Bragança-Pa

(Ext.nº 7703-Reg.nº 19.949-Dia 29.07.86)

### CARTÓRIO "ANA LOBATO"

#### EDITAL

#### CITAÇÃO DE RONALDO JENNINGS PEREIRA

#### COM O PRAZO DE Vinte (20) DIAS

A Dourora Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito no exercício da Oitava Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, etc...

Pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, figura CIDADÃO RONALDO JENNINGS PEREIRA, brasileiro, casado, vendedor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no mencionado prazo, tomar ciência dos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move sua esposa, Sra. Ieda Cristina Jucá Pereira, brasileira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta capital, ação proposta com fundamento no artigo 24 da Lei nº 6.515 de 26/12/1977 e com base na legislação pertinente em vigor, sob a alegação de ser casada desde 1970, possuir filhos; que por culpa do requerido o casal veio a separar-se no ano de 1977, que a requerente, no interesse e defesa de seus direitos e do direito dos filhos do casal interponha ação de alimentos contra o requerido, no qual foi arbitrada pensão provisória, a qual foi interrompida em virtude do mesmo haver rescindido o seu contrato de trabalho, ocasião em que abandonou a cidade, passando a residir em lugar incerto e não sabido pela autora, motivos que viabilizam o pedido ora interposto, pedindo-sejam aplicadas contra o requerido as penalidades legais. - No feito, está designado o dia Vinte e nove (29) do mês próximo de Agosto, às Onze (11) horas, para ter lugar a audiência de conciliação prevista em lei, a qual se realizará perante o Juiz da 8ª Vara e expediente do Cartório do 8º Ofício, Cível e Comérc

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Julho - 1986 - 7

nº 64.869, referente a prestação de contas do Convênio nº 270/85, firmado com a SEPLAN.

Belém, 24 de julho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 44/86

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será pública do três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de SOURE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 64.464, referente a prestação de contas do Convênio nº 080/85, firmado com a SEPLAN.

Belém, 24 de julho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 14.877-Dias: 29/07, 04 e 08/08/86)

RESOLUÇÃO Nº 10

(Processo nº 01/86)

O Conselho de Administração do Fundo de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, na sua reunião do dia 28.01.86, acolhendo o parecer do Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator do processo nº 01/86, pertinente a prestação de contas do exercício de 1985.

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, residente do FASC, no exercício de 1985, dando a sua Excelência e a Senhora Secretária ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES, plena e irrevogável quitação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Conselheiro Coordenador no Exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

RESOLUÇÃO Nº 10.867

(processo nº 64.715)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - RELATORA, nos seguintes termos:

"Neste processo não foi indicada expressamente a verba que atenderia às despesas pertinentes ao acréscimo constante do Termo Aditivo no exercício de 1986, o que levou a digna Procuradoria a opinar pela rejeição do cadastro nos seguintes termos:

"Considerando-se que o empê-  
nho prévio da despesa é elemento  
essencial para a perfeição legal  
do convênio, e não tendo sido tal  
elemento apresentado, opinamos pe-  
la não concessão do cadastramento  
do presente Termo Aditivo.  
Em, 19.05.86.

a) Hildeberto Mendes Bitar."

Ocorre que a parcela cuja cobertura não foi expressa em cláusula contratual é de apenas 70.000,00, correspondente a um terço do valor conveniado. Isto posto, este processo deverá ser anexado ao de prestação de contas pertinente, para exame em conjunto".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

Anexar o processo nº 64.715 que contém o Termo Aditivo ao Convênio nº 299/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho da Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.868

(Processo nº 64.184)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exm<sup>a</sup> Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo é favorável o Parecer da doura Procuradoria, concedo o cadastro dos atos objetos deste Processo. O D.T. e a doura Procuradoria alertam quanto à necessidade da remessa, ao tribunal, da Nota de Empenho das despesas que ocorrerão em 1987. Evidentemente, que tal procedimento só terá curso no próprio exercício de 1987, quando o orçamento da empresa para esse exercício, terá definido a rubrica por onde correrão despesas dessa natureza".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

DEFERIR o cadastro do Contrato e seu termo aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, para locação do Imóvel de sua propriedade situado à Praça da República onde funciona o "THEATRO EXPERIMENTAL DO PARÁ - Waldemar Henrique", nos termos do despacho do Exm<sup>a</sup> Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.869

(Processos nºs. 64.753, 65.848, 65.989,  
65.994, 64.822, 64.829, 65.847, 65.849,  
65.877, 65.992, 65.139, 65.566, 65.245,  
65.121, 65.591, 65.772, 65.774, 65.787,  
65.843, 65.846, 65.785, 65.875 e 65.991).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastramentos:

Processo nº 64.753 - Convênio nº 674/85 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, para despesas com o projeto "Recuperação e ampliação da Escola Estadual "Raulino de Oliveira Pinto", no citado município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.848 - Contrato celebrado entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS, para os serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado do referido Centro - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs 65.989 e 65.994 - Convênios nºs. 032 e 048/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

BAGRE, para despesas com o projeto "Melhoria do sistema de geração e distribuição de energia elétrica, no citado município; e"

BATÃO, para despesas com o projeto "Construção de Escola", no município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 64.822 - Convênio nº 609/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para execução do projeto "Construção de Escola com 03 salas de aula", na Comunidade Placa São Francisco, no município de Xinguara - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 64.829 - Convênio nº 620/85 e seu Termo Aditivo celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para despesas com o projeto "Construção do Terminal Rodoviário", no citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.847 - Convênio nº 057/86 celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, para despesas com o projeto "Aquisição de imóvel" no citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.849 - Contrato celebrado entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e OLIVETTI DO BRASIL S/A, para manutenção de 15 máquinas Olivetti, do referido Centro - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 65.877 e 65.992 - Convênios nºs 052 e 041/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ;

Para despesas com o projeto "Creche Doméstica"; e

Aquisição de material, para o Centro Educacional da referida Fundação - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 65.139 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma ODONTOÉTICA LTDA., para serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos da referida Autarquia - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.566 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e MAGNA MARCOS

RETH DE ANDRADE PINHEIRO, para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.245 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e RAULAND BELEM SOM LTDA., para prestar serviços de música ambiente neste Órgão - Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.121 - Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a CONSTRUTORA A. GASPAR S/A., para construção de 98 unidades habitacionais, referente ao empreendimento habitacional Cidade Nova IX - no Município de Ananindeua - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.591 - Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, para realização do programa de Apoio ao Desenvolvimento de comunidade - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.772 - Convênio nº 011/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, para "Apóio Financeiro" ao referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.774 - Convênio nº 015/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, para execução do projeto "Incentivo às manifestações Folclóricas Paraenses" - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.787 - Convênio nº 018/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 65.843 e 65.846 - Convênios nºs. 026 e 038/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

SANTARÉM, para despesas com o projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água", no citado município;

ÓBIDOS, para despesas com o projeto "Construção de Praças", no citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.785 - Termo Aditivo nº 009/86 ao Contrato nº 094/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA, para prestação de serviços de manutenção de redes e linhas de distribuição das localidades pertencentes ao Departamento Regional de Abaetetuba - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.875 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e IRENIO CABRAL DA SILVA, para locação do imóvel situado à Rua Camilo Viana nº 730, onde funciona a GIRETRAN, em Rondon do Pará - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.991 - Convênio nº 035/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de BACRE, para despesas com o projeto "Construção de Meio-Fio", no citado município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

Impedido de votar no processo de nº 65.245.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.870

(Processo nº 64.758)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm<sup>a</sup> Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida o processo do pedido de cadastramento para o convênio de nº 676/85, firmado pela SEPLAN e SEVOP em 13.12.85, e pelo qual aquela entidade transfere a esta a importância de Cz\$ 8.000.000,00 ficando a despesa assim conveniada: exercício de 1985; Cz\$ 1.500.000,00, exercício de 1986; Cz\$ 6.500.000,00, vigindo o citado convênio até 31.12.86.

Face a aplicação plurianual dos recursos conveniados, exigiu, o Tribunal, à SEPLAN, a remessa de Termo Aditivo alargando a verba no valor de Cz\$ 6.500.000,00 quanto a rubrica orçamentária para 1986. Embora os reiterados ofícios da Presidência no sentido de remessa do termo reclamado, desde 21.01.86, a SEPLAN não cuid

sinamos o prazo de dez (10) dias para que a SEPLAN remeta ao Tribunal o Termo Aditivo necessário à regularização do processo.

**CONSIDERANDO** o voto da Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "No Convênio há indicação de que a verba que dará cobertura ao mesmo, no exercício de 1986, será a do respectivo orçamento. Assim sendo, coerente com a manifestação que dei em processo anterior, sou pela juntada do ato em a prego à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "Acompanho o voto da Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO".

**R E S O L V E:**

Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros EVA ANDERSEN PINHEIRO e MANUEL AYRES, indeferir o cadastro do Convênio nº 676/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS, visando à execução do Projeto "Construção de Estádio Estadual, no município de Santarém, ficando assinado o prazo de dez (10) dias, para que a SEPLAN remeta ao Tribunal o Termo Aditivo necessário à regularização do processo, nos termos do despacho do Exm<sup>a</sup> Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

**RESOLUÇÃO N° 10.871**  
(Processo nº 65.743)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1986.

**CONSIDERANDO** o despacho exarado pela Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que tanto o contrato original como o 1º Termo Aditivo a que dizem respeito estes autos foram anexados ao processo de prestação de contas para exame conjunto, o presente termo aditivo também deverá ser anexado ao referido processo para a mesma finalidade".

**R E S O L V E: UNANIMEMENTE:**

ANEXAR o processo nº 65.743 que agasalha o Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E ELIANA NAZARÉ COELHO DAMAS CENO, para exercer a função de Datilógrafa da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho da Exm<sup>a</sup> Sra. Conselheira Relatora acima transcrita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR (14723) QPR

**ACÓRDÃO N° 14.704**  
(Processo nº 63.365)

**Requerente:** Dr. LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça.

**Relatora:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira, Secretário de Estado de Justiça, através Ofício nº 0110/86, de 05.06.86, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 4.314, de 14.05.86, que ratifica o nº 4264, de 11.03.86, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$ 1.764,00 (HUM MIL, SETECENTOS E FESSENTA E QUATRO CRUZADOS), em favor de RAIMUNDO CHRISTIAN DA SILVA SIQUEIRA e JOSE AMARILDO DA SILVA SIQUEIRA, irmãos menores do ex-soldado PM RAIMUNDO NONATO DA SILVA SIQUEIRA, falecido no cumprimento do dever no dia 02.09.78, na Cidade de Itaituba (Garimpo São Domingos), correspondente ao soldo e demais vantagens na graduação de Cabo PM, de acordo com o disposto nos artigos 29 do Decreto nº 4582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4525, de 09.07.74 e 19, 29 e 49 único da Lei nº 4750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

**ACÓRDÃO N° 14.705**

(Processo nº 63.913)

**Requerente:** Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFIRIO

**Relator:** Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFIRIO, exercido financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFIRIO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 295/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro à referida Prefeitura", de responsabilidade do Sr. Willy de Souza Viel, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

PROCURADOR

**ACÓRDÃO N° 14.706**

(Processo nº 64.193)

**Requerente:** Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA, Prefeito Municipal de MOCAJUBA

**Relator:** Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MOCAJUBA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de MOCAJUBA, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 70.000.000 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 300/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Obras de Infraestrutura Urbana", no referido município, de responsabilidade do Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

PROCURADOR

**ACÓRDÃO N° 14.707**

(Processo nº 65.545)

**Requerente:** Dr. LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça.

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira, Secretário de Estado de Justiça, através Ofício nº 0109/86, de 05 de junho de 1986, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 4.313, de 14 de maio de 1986, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$ 2.587,20 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E Vinte CENTAVOS), em favor de MARIA CARMEN DOS REMÉDIOS SOUZA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, falecido no cumprimento do dever no dia 23 de outubro de 1984, correspondente ao soldo e demais vantagens na graduação de 39 Sargentos, de acordo com o disposto nos arts. 29 do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 128 da Lei nº 4525, de 09.07.74 e 19, 29 e 49 único da Lei nº 4750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

PROCURADOR

**ACÓRDÃO N° 14.708**

(Processo nº 63.913)

**Requerente:** Sr. Arcelide Veronese, Prefeito Municipal de REDENÇAO

**Relator:** Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de REDENÇAO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de REDENÇAO, relativamente ao emprego da importância à época de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 086/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário do citado Município", de responsabilidade do Sr. Arcelide Veronese, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

PROCURADOR

**ACÓRDÃO N° 14.709**

(Processo nº 65.927)

**Requerente:** Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 471/86, de 29.05.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 572, de 07.05.86, que:

Retifica os proventos de MARIA ILKA DA SILVA CARBAL, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 19 Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de ALENQUER, fixados na Portaria nº 839, de 19.06.84, sob o Acórdão nº 13.545, de 10.08.84, passando a perceber Cz\$ 3.162,60 (TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E DOIS CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,76
Grat. de Função de Direção (10% de 240 hs X Cz\$ 10,49)	Cz\$ 251,76
Grat. de Nível Sup. 80%	Cz\$ 1.041,22
Adicional 35%	Cz\$ 819,86

Provento Mensal Cz\$ 3.162,60

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1986 - 9

Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 29, item II do Decreto nº 4248/86 da Lei nº 5283/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 na Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 9.750,30 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.313,64  
Função Gratificada (FG-2 art. 164) Cz\$ 448,80

Grat. de Produtividade (art. 29 Lei nº 5283) (260 quotas X 21,00) Cz\$ 5.460,00

Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 com Resolução 9986/82-TCE) Cz\$ 2.527,86

Provento Mensal Cz\$ 9.750,30

Processo nº 65.311 - Portaria nº 749, de 20.05.86, que aposenta DJANIRA RODRIGUES CAMPOS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, de acordo com os arts. 110, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.102,55 (HUM MIL, CENTO E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 197, de 17.02.86, nos termos do of. nº 1128/85-TCE, de 13.05.86.

Vencimento Integral Cz\$ 882,04

Adicional 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 220,51

Provento Mensal Cz\$ 1.102,55

Processo nº 63.932 - Portaria nº 746, de 20.05.86, que aposenta JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-4.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá, de acordo com o art. 110, item II, art. 111, item II da Constituição Estadual art. 159, item I, e art. 160 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 790,13 (SETECENTOS E NOVENTA CRUZADOS E TRZE CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se as Ports. nºs. 1364, de 16.10.85, e 279 de 07.03.86, nos termos dos ofs. nºs. 127/86-TCE, de 27.01.86 e 1126/86-TCE, de 13.05.86.

Vencimento Proporcional a (1/35 avos sobre Cz\$ 819,50 (Dec. Fed. nº 2.283/86) em 25 anos de serviço) Cz\$ 585,25

Adicional 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81). Cz\$ 204,88

Provento Mensal Cz\$ 790,13

Processo nº 65.926 - Portaria nº 204, de 06.05.86, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Soldado PM, JOSÉ SANTA ROSA SERRÃO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., de acordo com os arts. 106, item II, 108, item II, 109 e 137 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 39 do Decreto nº 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cz\$ 17.740,80 (DEZESSETE MIL, SETEENTOS E QUARENTA CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM Cz\$ 1.120,00  
Habilitação Militar 20% Cz\$ 224,00  
Tempo de Serviço 10% Cz\$ 134,40

Proventos Mensais Cz\$ 1.478,40

Proventos Anuais Cz\$ 17.740,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

ACORDÃO N° 14.711  
(Processo nº 65.133)

Assunto: Prestação de Contas do Gabinete do GOVERNADOR - ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Gabinete do Governador - Assistência Social, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Gabinete do Governador-Assistência Social, relativamente ao emprego da im-

pôrtância, à época de Cr\$ 23.635.609 (VINTE E TRES MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1985, de responsabilidade do Major PM FLAVIANO GOMES MELO, Ajudante de Ordens do Governador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

ACORDÃO N° 14.712

(Processos nºs. 65.621 e 66.063)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 65.621 - Portaria nº 243, de 20.05.86, que Reforma "ex-officio", na mesma Graduação, o 29º Sargento PM CLENALEDO CRISPIM DE LIMA BARROS, pertencente ao 1º BPM, de acordo com os arts. 51, 61, e 106 item V, da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 39 do Decreto nº 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cz\$ 23.150,52 (VINTE E TRES MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZADOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 29 Sgt. PM Cz\$ 1.225,00

Soldo de 29 Sgt. PM Em 1/30 avos sobre Cz\$ 1.225,00 em 27 anos de serviço Cz\$ 1.102,41

Habilitação Militar 40% Cz\$ 440,96

Tempo de Serviço 25% Cz\$ 385,84

Proventos Mensais Cz\$ 1.929,21

Proventos Anuais Cz\$ 23.150,52

Processo nº 66.063 - Portaria nº 559, de 09.05.86, que aposenta MARIA IOLIREN CORDEIRO DE SENA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 99 e § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Decreto nº 3958/85, art. 37 e § único da Lei nº 4502 /73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 4.207,97 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETE CRUZADOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.254,67

Salário Aula (50 hs X Cz\$ 11,54) Cz\$ 577,00

Grat. de Nível Sup. 80% (art. 99 e § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 99 do Dec. nº 3958/85) Cz\$ 1.385,34

Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 1.090,96

Provento Mensal Cz\$ 4.207,97

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

ACORDÃO N° 14.713

(Processos nºs. 65.659, 65.719,

65.866 e 65.888)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 65.659 - SULAMITA SANTOS RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 728, de 15.05.86, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5020/82, combinado com o Decreto nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.731,76 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZADOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 403, de 04.04.86, nos termos do of. nº 911/86-TCE, de 18.04.86.

Vencimento Integral Cz\$ 1.154,67

Salário-Aula (140 hs X Cz\$ 11,54) Cz\$ 1.615,60

Grat. de Nível Sup. 80% (Lei nº 5020/82, comb. c/ o Dec. 3958/85) Cz\$ 2.216,22

Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73, Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 1.745,27

Provento Mensal Cz\$ 6.731,76

Processo nº 65.719 - ESMERALDA NASCIMENTO RODRIGUES

no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado

de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 463

de 10.04.86, de acordo com os arts. 110, item III, e § 1º, item I, alínea "A" da Constituição

Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 4959/81, com nova redação dada pela Lei nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos

mensais de Cz\$ 2.873,02 (DOIS MIL, OITO CENTOS E SE

TENTA E TRÊS CRUZADOS E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.219,61

Grat. de Função de Secretária (art. 164 da Lei nº 749/53) Cz\$ 990,40

Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 663,01

Provento Mensal Cz\$ 2.873,02

Processo nº 65.866 - ELZA PEREIRA SEGURA, no cargo de Técnico de Contabilidade, Código GEP-ANM-810.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 633, de 25.04.86, de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (2ª parte), art. 164 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.656,28 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS E Vinte e Oito CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.219,61

Grat. de Função FC-4 (art. 164 da Lei nº 749/53) Cz\$ 748,00

Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 9986/82-TCE) Cz\$ 688,67

Provento Mensal Cz\$ 2.656,28

Processo nº 65.888 - MARIA DA CONCEIÇÃO ENGELHARD NORAT, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lic. plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 634, de 28.04.86, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Est

**RESOLVE:**

Aprovar, por votação unânime, o parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, dos Srs. Carlos Antônio Estácio e Sebastião Hora Fálix, ex-Prefeitos Municipais de Breves.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente em exercício

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGIDIOMACHADO SALLLES

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO N° 00679

(Processo n° 01227/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 19 de junho de 1986,

**RESOLVE:**

Aprovar, por votação unânime, com a declaração de impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodades nas contas do Sr. Carlos Augusto Nunes Góvara, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. Carlos Augusto Nunes Góvara, ex-Prefeito, e Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de Soure.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1986.

Conselheiro IRALVALDO ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro EGIDIOMACHADO SALLLES

Conselheiro LECYR RIODADES

Impedido de votar, em parte

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

**JUSTIÇA DO TRABALHO****PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTONIO MÁRIO PAIXÃO, em local incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do Processo n° 18 JCJ-1732/82, em que é reclamado-exequente ÁRTICO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., para ciência de que deverá indicar bens pertencentes ao reclamado-exequente, que possam ser penhorados, para prosseguimento da execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Mariéla Melo Corrêa), Autoridade Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUIZ: *[Assinatura]*

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,

(G.N. 14.876) na Presidência da 1ª JCJ-Belém.

**QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

=PRAZO DE 5 DIAS=

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Pelo presente Edital, por mim assinado, fica CITADA a empresa P. B. R. DO BRASIL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido por esta Junta e reclamada nos autos do Processo n° 4. JCJ-728/85, em que REGINALDO PEREIRA DA SILVA, reclamante, para pagar, em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a impor-

tância de CZ\$ 42.682,60 (QUARENTA E DOIS MIL, SEIS CENTOS E OITENTA E DOIS CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), correspondente a principal e custas devidas nos autos do supradito processo.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo estabelecido, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para total pagamento da dívida.

**CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos Vinte e DOIS dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e OITENTA E SETE, assinado por (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz Presidente

(G.N. 14.876)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(Prazo de cinco dias)

A Doutora LÍDICE DA COSTA MEDEIROS, Juiza do Trabalho na Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a METALÚRGICA OLIVEIRA LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada-exequente nos autos do processo nº 4a.JCJ-898/86, em que é reclamante-exequente JOSÉ FERREIRA DA SILVA, para ciência de que deve comparecer nessa Secretaria para depositar as importâncias de CZ\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), referente às CUSTAS PROCESSUAIS e CZ\$ 537,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS), referente as despesas efetuadas pelo Leiloeiro.

**CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de julho de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

A JUÍZA: LÍDICE DA COSTA MEDEIROS  
Juiza do Trabalho na Presidência da 4a. JCJ de Belém.  
(G.N. 14.876)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de cinco dias)

A Doutora LÍDICE DA COSTA MEDEIROS, Juiza do Trabalho na Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO o senhor ELIEZER DOS SANTOS que se encontra em lugar incerto e não sabido, e executado nos autos do processo nº 4a.JCJ-256/86, em que é exequente ANTONIO JOÃO DOS SANTOS SILVA, para pagamento da importância de CZ\$ 8.721,20 (OITOCENTOS, SETECENTOS E VINTE E UM CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

**CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de julho de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

A JUÍZA: LÍDICE DA COSTA MEDEIROS  
Juiza do Trabalho na Presidência da 4a. JCJ de Belém.  
(G.N. 14.876)

**EDITAL DE PRAÇA**

(Prazo de vinte dias)

A Doutora LÍDICE DA COSTA MEDEIROS, Juiza do Trabalho na Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital viram, ou dele notícia tiveram, que no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 1986, às 15:30 (quinze e trinta) horas, na sede desta Junta, à TV. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 4a.JCJ-1.363/84, em que são partes: JOÃO CELEIRO PEREIRA e RAIMUNDO ANDRADE DE SOUZA, exequente e executado, respectivamente, e que são os seguintes: UMA GELADEIRA COR AZUL, LATARIA DESGASTADA, NO ESTADO, CZ\$ 500,00; UM FOGAO A GAS ESMALTEC, ALVORADA, QUATRO BOCAS, CZ\$ 200,00; CON UM FORNO, COAMARELA, NO ESTADO; UM ARMARIO KIT FIEL DE ACO, QUATRO PORTAS, DUAS GAVETAS, COR ANARELA, NO ESTADO, CZ\$ 200,00; UM CONJUNTO DE COPA COMPOSTO DE UM ARMARIO, UMA MESA E SEIS CADEIRAS, NO ESTADO, CZ\$ 400,00; UM COMPLETO DE SALA COMPOSTO DE UM SOFA, DUAS POLTRONAS E UMA MESINHA, FOR-

RADO EM TECIDO, NO ESTADO, CZ\$ 500,00. TOTAL DA VALITACAO: CZ\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 23 de julho de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

A JUÍZA:

LÍDICE DA COSTA MEDEIROS  
Juiza do Trabalho na Presidência da 4a. JCJ de Belém.  
(G.N. 14.876)

**EDITAL DE PRAÇA:**  
(Prazo de vinte dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícia tiveram que no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 1986, às 16:40 (dezessete e quarenta) horas, na sede desta Junta, à TV. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 4a.JCJ-645/86, em que são partes: JOSÉ DE ARRÁO BRITO e CEMOP-CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ S/C. LTDA., o qual se encontra na Av. Governador José Malcher, nº 2.088 e que é o seguinte: UM 91 TELEVISOR COLORIDO, MARCA PHILCO HITACHI, 14 POLEGADAS, NO ESTADO, VALITACAO: CZ\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS). //

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 17 (dezessete) dias do mês de julho de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

O JUIZ:

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente.  
(G.N. 14.857)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de cinco dias)

A Doutora LÍDICE DA COSTA MEDEIROS, Juiza do Trabalho na Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica CITADA a firma M. T. N. PEDROSO com endereço incerto e não sabido, reclamada-exequente nos autos do processo nº 4a.JCJ-2.067/85, em que é reclamante-exequente SIMÃO ROSA AMORIM, para pagamento da importância de CZ\$ 5.789,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS), correspondente a Principal e Custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

**CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) de julho de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. //

A JUÍZA: LÍDICE DA COSTA MEDEIROS  
Juiza do Trabalho na Presidência da 4a. JCJ de Belém.  
(G.N. 14.857)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citada PBR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5a.JCJ-2.026/85, em que é exequente FRANCISCO OTÁLIO DA SILVA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CZ\$ 14.750,61 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZADOS E SESSENTA E UM CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 05.03.86.

0891

**RESUMO:**  
 Principal Cz\$ 13.794,29  
 Cust. proc. Cz\$ 368,36  
 Cust. exec. Cz\$ 587,96  
 Valor a depositar Cz\$ 14.750,61  
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.  
 O QUE CUMPRA, na forma da lei.  
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 21.07.86. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografai. E eu, Glória Maria T. Diniz, Chefe do Setor de Procuradoria Geral, subscrovi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 (G.Nº14.876) Juiz do Trabalho

(com o prazo de 5 dias)

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada PBN DO BRASIL-SERVS. DE ASSISTÊNCIA MARITIMA LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada, nos autos do Proc. 5a JCJ-724/85 e anexo, em que MILTON CABRAL DE BRITO e outro, são exequentes, para ciência do resumo dos cálculos apresentados pelos exequentes, no seguinte valor:

**RESUMO:**  
 Total de MILTON CABRAL DE BRITO Cz\$ 36.127,83  
 Total de JOSE SIQUEIRA DE SOUZA Cz\$ 26.916,13  
 Valor a depositar Cz\$ 63.043,96

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.07.86. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, datilografai. E eu, Glória Maria T. Diniz, Chefe do Setor de Procuradoria Geral, subscrovi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado M.T.N. PEDROSO que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5a JCJ-740/86 em que os exequentes JACIRA REIS NEGRÃO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cz\$ 3.019,82 (TRÊS MIL, DEZENOVE CRUZADOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência da 15.01.86.

**RESUMO**

Principal	Cz\$ 2.720,63
Cust. Cond.	Cz\$ 146,89
" Exec.	152,30
Valor a depositar	Cz\$ 3.019,82

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em todos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 18 de julho de 1986. Eu, Ary Brandão de Oliveira (Espadete de lava), Aux. Judiciário, datilografai. E eu, Glória Maria T. Diniz, Chefe do Setor de Procuradoria Geral, subscrovi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 (G.Nº14.876) Juiz do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES - AGENCIA TAPAJÓS, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta reclamação escrita protocolada, sob o nº 6a JCJ-1009/86 por NATAL FERREIRA LIMA, o qual reclama as parcelas de: av. prévio, férias; 13º salário, FGTS, cód. Ol, art. 9º e 22 refugados; repouso remunerado e baixa na CTPS, tendo sido designado o dia 12.08.86 às 15:30 horas para a realização da audiência. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 21.07.86

Glória Maria T. Diniz  
 (G.Nº14.876) Chefe do Setor de Procuradoria Geral  
 da 6a JCJ de Belém

**REPARTIÇÃO CRIMINAL****EDITAL**

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUN-

DO NORATO DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, auxiliar da administração, domiciliado e residente à Rua Francisco Nonato, nº 46, Canudos, como inciso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado. Pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 04 de agosto, às 10:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de julho de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrovi.

*Attn: Otávio Marcelino Maciel*  
 OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
 DA 7a. VARA PENAL  
 (G.Nº14792)

**EDITAL**

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado PAULO ROBERTO DE SOUZA, vulgo "NEGO LEILO", brasileiro, solteiro, fez 23 anos de idade, residente à "assagem Santa Maria", nº 09, bairro do Bengui, filho de Raimundo Mário do Amaral e Clarice Saldanha de Souza, como inciso nas penas do artigo 155º Caput do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser interrogado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 06 de agosto, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrovi.

*Attn: Otávio Marcelino Maciel*  
 OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
 DA 7a. VARA PENAL

**EDITAL**

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado CRISTIANO DE OLIVEIRA BRITO, paranaense, casado, pedreiro, 29 anos de idade, filho de Manoel Brito e de Telentina Gonçalves Brito, residente à Av. Cipriano Santos, nº 45, bairro da Terra Firme, como inciso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser interrogado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 18 de agosto, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrovi.

*Attn: Otávio Marcelino Maciel*  
 OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
 DA 7a. VARA PENAL  
 (G.Nº14792)

**EDITAL**

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital, foram denunciados ANTONIO / NORONHA DA SILVA, cearense, solteiro, vendedor ambulante, de 27 anos de idade, residente à Travessa Barão do Triunfo nº 1.893, bairro da Pedreira, filho de Manoel Noronha da Silva e de Antonia Justina de Noronha e JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nessa Cidade à Travessa Humaitá, nº 1779, como inciso nas penas do artigo 155 § 4º inciso II e 180 do Código Penal / Brasileiro. E, como não, foram encontrados pessoalmente para serem citados, expede-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 06 de agosto, às 10:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrovi.

*Attn: Otávio Marcelino Maciel*  
 OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
 DA 7a. VARA PENAL  
 (G.Nº14792)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal

de Justiça e em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 5.008, de dezembro de 1981 Código Judiciário do Estado - faço público aos Juízes do Direito de Segunda Entrância que se encontram aguardando a necessária entrada no Serviço de Protocolo na Secretaria do Tribunal pelo prazo de dez (10) dias, os pedidos de REMOÇÃO para a Comarca de Marabá, 1ª e 3ª Vara; ANANINDEUA, 2ª Vara; CASTANHAL, 3ª Vara; SOURE 2ª Vara; CAPANEMA, 2ª Vara (CRITERIO MERECIMENTO); MARABÁ, 2ª e 4ª Varas; ANANINDEUA, 3ª Vara; SÃO MIGUEL, 1ª e 2ª Varas (CRITERIO ANTIGUIDADE).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belem, 24 de julho de 1986.

LUIS FARIA  
 (G.Nº14.870) Secretário do TJE.

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. CALISTRATO MATOS, às folhas 115/118, dos autos de Apelação Civil da Capital - Apt. JOSE DIONISIO DO NASCIMENTO (adv. Dr. ANTONIO VILLAR PANTOJO) e, Apda., NEUSA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (adv. Dr. DEUSDENE F. BRASIL), e na petição de Embargos Infringentes entre as mesmas partes, exarou o seguinte despacho: "A. Admito os Embargos.

Proceda-se ao preparo do recurso e escolha de novo Relator.

Em, 11.07.86.

(a) Des. CALISTRATO MATOS.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oitais (22) dias do mês de julho de 1986, novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, *Obinho Toscano*, escrivão e subscrovi. (G.Nº14880)

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DA CORREGEDORIA**

PROVIMENTO Nº 007/86

Dispõe sobre a Distribuição de Títulos de Crédito levados a protesto no Fórum de Belém.

O Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que foi exposto e requerido pelos titulares dos cartórios do 1º e 2º Ofícios de Protestos de Títulos de Crédito, de Belém,

CONSIDERANDO que é dever desta Corregedoria zelar pelo melhor ordenamento e funcionamento dos cartórios;

CONSIDERANDO a inconveniência de ser alterada a programação do SISCOM (Sistema de Processamento de Dados por Computação), ainda em fase de implantação em nosso Fórum;

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE PROVIMENTO:

ARTIGO 1º - A partir do dia 1º de agosto próximo, todo e qualquer título de crédito a ser levado a protesto, deverá previamente passar pelo Cartório da Distribuição localizado no Palácio da Justiça, para a devida distribuição entre os dois Cartórios de Protestos.

ARTIGO 2º - Os interessados no protesto deverão relacionar os títulos a serem protestados, em duas vias datilografadas, dando-lhes o nome dos títulos, o valor, a data de emissão e de vencimento e o nome do sacador ou emitente e do sacador emissor, entregando-as juntamente com os títulos, no referido cartório, recebendo de volta, devidamente recibada, a segunda, como comprovante da entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário da entrega dos títulos será das 8 a 30 e 30 a 30 horas, de todos os dias úteis.

ARTIGO 3º - Os títulos antes de serem distribuídos serão separados por séries, de conformidade com os seus valores, constantes da tabela anexa.

ARTIGO 4º - A distribuição será processada por ordem de chegada, cabendo um título de cada série para cada cartório, de modo a proporcionar o maior equilíbrio possível, e número e valor de títulos para cada cartório.

ARTIGO 5º - Cada cartório de protesto ficará obrigado a designar um de seus auxiliares para acompanhar a distribuição, relacionar e passar recibo dos títulos distribuídos aos seus respectivos cartórios, o que será feito no mesmo dia da distribuição, logo após as 12 e 30 horas.

ARTIGO 6º - O Senhor Distribuidor organizará livros próprios, previamente aprovados pela Corregedoria, onde serão registrados os títulos que lhe forem entregues para distribuição bem como para qual cartório coube o último título de cada série.

ARTIGO 7º - Este processo de distribuição será adotado até que seja possível fazer a distribuição através do SISCOM.

ARTIGO 8º - A partir do dia 1º de agosto próximo, os senhores Oficiais de Protesto, ficarão proibidos de receberem os títulos para protestos, sem a prévia distribuição pelo cartório competente, sob pena de punição.

ARTIGO 9º - Este Provimento entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto próximo.

Remeta-se uma cópia deste Provimento, - a todas as Agências Bancárias, ao Exmo. Sr. Presidente do T.J.E. do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Justiça; aos Exmos. Procuradores Gerais, do Estado e de Justiça; ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do

Forum de Belém; no Exmo. Sr. Presidente da OAB-PA e a todos os Diretores de órgãos da imprensa solicitando-lhes divulgação.  
De-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 17 de julho de 1986  
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Corregedor Geral da Justiça

RELAÇÃO DAS DIVERSAS SÉRIES A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º E SEUS RESPECTIVOS VALORES.

SÉRIES VALORES DOS TÍTULOS

I Títulos de Cz\$ 1.284,55 à Cz\$ 1.284,55 = 5 VR
II Títulos de Cz\$ 1.284,55 à Cz\$ 2.569,10 = 5 VR a 10 VR
III Títulos de Cz\$ 2.569,11 à Cz\$ 5.138,20 = 10 VR a 20 VR
IV Títulos de Cz\$ 5.138,21 à Cz\$ 7.707,30 = 20 VR a 30 VR
V Títulos de Cz\$ 7.707,31 à Cz\$ 12.845,50 = 30 VR a 50 VR
VI Títulos de Cz\$ 12.845,51 à Cz\$ 19.268,25 = 50 VR a 75 VR
VII Títulos de Cz\$ 19.268,26 à Cz\$ 25.691,00 = 75 VR a 100 VR
VIII Títulos de Cz\$ 25.692,00 à Cz\$ 38.536,50 = 100 VR a 150 VR
IX Títulos de Cz\$ 38.536,51 à Cz\$ 51.382,00 = 150 VR a 200 VR
X Títulos de Cz\$ 51.383,00 à Cz\$ 128.455,00 = 200 VR a 500 VR
XI Títulos de Cz\$ 128.455,00 à Cz\$ 192.682,00 = 500 VR a 750 VR
XII Títulos de Cz\$ 192.683,00 à Cz\$ 256.910,00 = 750 VR a 1000 VR
XIII Títulos de Cz\$ 256.911,00 à Cz\$ 385.365,00 = 1000 VR a 1500 VR
XIV Títulos de Cz\$ 385.366,00 à Cz\$ 513.820,00 = 1500 VR a 2000 VR
XV Títulos de Cz\$ 513.821,00 à Cz\$ 770.730,00 = 2000 VR a 3000 VR
XVI títulos acima de Cz\$ 770.730,00 = Acima de 3000 VR (G. Reg. n° 14.880)

CIA. AGRO INDUSTRIAL HUAIATA  
CCG/MF n° 04.339:768/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 30 DE MAIO DE 1.986

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio do ano de 1986, às 10:00 horas, na sede social, localizada à Travessa Quintino Bocaiúva, 2040, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade "CIA. AGRO-INDUSTRIAL HUAIATA", representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas em livro próprio e, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 29, 30 de Abril de 01 de Maio do corrente ano no "Diário Oficial do Pará" e, nos mesmos dias no Jornal "A Província do Pará", de circulação na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, documento de seguinte texto: Edital de Convocação - Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiúva nº 2040, nesta Cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 30 de Maio de 1986, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Tomada de Contas dos Administradores; assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31.01.86; B) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado com a consequente elevação dos capitais integralizado e autorizado da Companhia, assim como a distribuição com bonificações de ações novas, na forma do Estatuto Social e alteração redacional do Art. 59 desse; C) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; D) Fixação da remuneração dos órgãos de administração social, na forma estatutária; E) O que ocorrer. Belém - Pará - 28 de Abril de 1986. (Ass) Douglas Antonio Granemann J. de Souza, Presidente do Conselho de Administração. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no Livro /Presença de Acionistas/, o comparecimento destes, representando votos em quantidade superior a exigida por lei, para instalação e as deliberações da fluente Assembleia Geral Ordinária, assumiu a presidência da Companhia, acionista Douglas Antonio Granemann de Souza, o qual convidou a mim, acionista Sereno Epitácio Porsch, para com ele comparecer, na condição de secretário, a mesa diretora dos trabalhos assembleares. Em seguida, o presidente declarou aberto e instalada a Assembleia Geral Ordinária e informou aos presentes que, tendo sido o relatório da administração, assim como as demonstrações financeiras da empresa, referentes ao exercício social encerrado em 31.01.86, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará de 26 de Maio de 1986 e no Jornal "A Província do Pará", de circulação diária / neste cidade de Belém (PA), no dia 26 de Maio de 1986, portanto dentro dos prazos legais. Tendo sido colocado em discussão os referidos documentos e inexistindo quem sobre eles se manifestasse, os apresentou a votação, sendo aprovados sem ressalvas, abstendo-se de pronunciamento os acionistas legalmente impedidos. Após, os acionistas presentes deliberaram: (I) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, como apresentada no Balanço / Patrimonial do exercício encerrado em 31.01.86; (II) Utilizar o saldo da conta "Reserva da Correção da Expressão Monetária de Capital", no montante de Cz\$ 5.571.329,00 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e nove cruzados), para aumentar o capital realizado da Companhia, nos termos do Artigo 167 da Lei 6.404/76, com a consequente distribuição de ações novas, com bonificações, na forma estatutária; (III) Elevar o capital social autorizado, como determinado pelo § 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76, em consequência da correção monetária acima citada, pelo que o Artigo 59 (Quinto) do Estatuto da Companhia passa a apresentar a seguinte redação: Art. 59 - Tem a Companhia o capital autorizado de Cz\$ 8.667.711,00 (Oito milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, setecentos e onze cruzados), dividido em 8.667.711 (oitro milhões, seiscentos sessenta e sete mil e setecentos e onze) ações / com valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado), como a seguir discriminado: (A).

# ANÚNCIOS

LIMPAR - TECNOLOGIA E COMÉRCIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA  
CGC MF n° 55.114.888/0001-85 - 4a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.  
JUCEFA nº 002033 em 22/07/86, alteração art. 5º do Capital, adequando-o a nova unidade monetária; entrada de novo socio, decorrente da cessão de cotas, resultando: Capital Social Cz\$ 16.280.082,00, totalmente integralizado, dividido em 18.280.082 cotas no valor de Cz\$ 1,00 cada, cabendo a socia Cyval Ltda 5.180.405 cotas, ao socio Cyran Feijo Valente 3.209.983 cotas e a nova socia Cineas Feijo Valente, S/A 9.889.694 cotas. Alteração art. 8º, da Administração, cabendo ao socio Cyran Feijo Valente e ao Sr. Cineas Feijo Valente, este como representante da socia Cineas Feijo Enga. S/A, na qualidade de gerentes. Belém, 24/07/86. (na) Cyran Feijo Valente.

(Ext. nº 07126-Reg. nº 19956-Dia: 29.07.86)

METALGRAFICA DA AMAZÔNIA S/A-METALMAZON  
CGC(MF) 04.218.020/0001-94  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
O Conselho de Administração da Metalgráfica da Amazônia S/A, METALMAZON, convoca os senhores acionistas a se reunirem em

Assembleia Geral no dia 11 de agosto de 1986, às 10 horas à Trav. O.Romualdo Coelho nº 848, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- 1-Apreciação e votação do Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações conforme Instrução nº 048 CVM de 20.03.86.
- 2-Correção da expressão monetária do capital social e capitalização da parte da reserva constituida;
- 3-Alterações Estatutárias consequentes;
- 4-Outros assuntos de interesse da sociedade

Belém, 30 de julho de 1986

PEDRO RENDA FILHO

Presidente

(T.nº 07125-Reg.º 19.952-Dias 29,30 e 31.07.86)

MARAJOARA / LEGANIZAÇÃO

C.G.C. (MF) 04.847.570/0001-72

ERRATA - DO Extrato da Ata de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 16 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 25.783 de 23 de julho de 1986. onde se lê ARQUIVAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL, em 17 de julho de 1986. LEIA-SE: ARQUIVALENTO NA JUNTA COMERCIAL, sob o nº. 001699 e 17 de julho de 1986. Aracy Maria Santos Ribeiro - Presidente.

(T.nº 07127-Reg.º 19.954-Dia 29.07.86)

4.610.204 (Quatro milhões, seiscentas e dez mil e duzentas e quatro) ações ordinárias; 18) 443.749 (Quatrocentas e quarenta e três mil e setecentas e quarenta e nove ações preferenciais classe "A"; (C) 3.495.798 (Três milhões, / quatrocentas e noventa e cinco mil e setecentas e noventa e oito) ações preferenciais classe "B"; (D) 117.960 (Cento e dezenove mil e novecentas e setenta) ações preferenciais classe "C"; (IV) Mante, como lucros acumulados, até oportunidade deliberação da Assembleia Geral da Companhia, o lucro líquido do exercício social, encerrado em 31 de Janeiro de 1.986, como apresentado no respectivo Balanço Patrimonial como "Lucros à Disposição da Assembleia Geral"; (V) Fixar, como remuneração global do Conselho de Administração a quantia simbólica mensal de Cz\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados) e, como remuneração / global da Diretoria a quantia simbólica mensal de Cz\$ 1.000,00 (Um mil cruzado). A seguir o presidente informou aos presentes que serão trocados todos os certificados de ações, em razão do novo valor de cada ação que passa a ser de Cz\$ 1,00 (Um cruzado). Para cada mil ações antigas no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Um cruzado), deverão todos os acionistas dirigirem-se a sede social, para efetuarem a referida troca. Informou ainda o presidente que o capital social apresenta-se da seguinte maneira: (1) AUTORIZADO: Cz\$ 8.667.711,00 (Oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos e onze cruzados) divididos em 4.610.204 (Quatro mil, seiscentas e dez e duzentas e quatro) / ações ordinárias; 443.749 (Quatrocentas e quarenta e três mil e setecentas e quarenta e nove ações preferenciais classe "A"; 3.495.798 (Três milhões, / quatrocentas e noventa e cinco mil e setecentas e noventa e oito) ações preferenciais classe "B"; 117.960 (Cento e dezenove mil, novecentas e setenta) ações preferenciais classe "C". (2) SUBSCRITO: Cz\$ 8.018.846,00 (Oito milhões, dezoito mil e oitocentos e quarenta e seis cruzados), sendo Cz\$ 4.414.996,00 / (Quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil e novecentos e noventa e seis / cruzados) em ações ordinárias; Cz\$ 436.252,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois cruzados) em ações preferenciais classe "A"; Cz\$ 3.057.800,00 (Três Milhões, cinqüenta e sete mil e oitocentos cruzados) / em ações preferenciais classe "B"; Cz\$ 109.798,00 (Cento e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzados) em ações preferenciais classe "C"; (3) INTEGRALIZADO: Cz\$ 8.018.827,00 (Oito milhões, dezoito mil, oitocentos e vinte e sete cruzados), sendo: Cz\$ 4.414.996,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil e novecentos e noventa e seis cruzados) em ações ordinárias; Cz\$ ..... 436.233,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e três cruzados) em ações preferenciais classe "A"; Cz\$ 3.057.800,00 (Três milhões, cinqüenta e sete mil e oitocentos cruzados) em ações preferenciais classe "B"; / Cz\$ 109.798,00 (Cento e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzados) em ações preferenciais classe "C".

Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária e determinou fosse lavrada Ata no Livro próprio da Companhia, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, foi lido esse documento a todos os participantes do encontro assemblear e, aprovado sem ressalvas, pelos acionistas com direito a voto e, o mesmo será publicado sob a forma de extrato. (Ass) Indústria de Compensados Triângulo Ltda, Laminadora Imperatriz Ltda, Sereno Epitácio Porsch, Douglas Antonio Granemann de Souza e Dalcy André Barbosa.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.

SERENO EPIТАCIO PORSCHE  
SECRETÁRIO

ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ em: 22.07.86  
SOB O Nº 001720. ALFREDO FERREIRA COHINO - SECRETARIO GERAL.

(T.nº 07125-Reg.º 19.946-Dia 29.07.86)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ATO N° 155, DE 17 de JULHO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 16.7.86, e o que consta do Processo TRT-P-374/83 (C-151), RESOLVE: NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 37 e 38 da Resolução nº 157/84, no cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de TECNICO JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-021 A, referência - NS 14, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário - do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, MARIA DAS GRACAS FARACHE BAILEXO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 S, referência NM 35, com lotação em Belém, em vaga criada pela Lei nº 7471/86. JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

ATO N° 164, DE 24 DE JULHO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 23.7.86 e o que consta do Processo TRT-P-5085/84 (C-160), RESOLVE: NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 37 e 38, §§ 1º e 2º da Resolução nº 157/84, JOÃO ALVES MELO, ocupante do cargo de Atendente, Juiz Judiciário TRT-8a-AJ-025 S, referência NM 33, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário - TRT-8a-AJ-023, referência NM 34, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Regi-

Terça-feira, 29

ão, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse, em outro cargo, de Maria Madalena Farias Gomes. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

## ATO N° 166, DE 24 DE JULHO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Conselho Tribunal, em sessão de 23.7.86, e o que consta do Processo TRT P-1668/84 (C-159), RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, MILTONIEL NARCISO SOBRAL SANTOS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, código TRT-8a-AJ-025 A, referência NM Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse, em outro cargo, de Nazaré Sampaio de Lima. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE.

(Ext. n° 7704-Reg.º 19.956-Dia 29.07.86)

## ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE 23.7.86

Ac. 867/86. Proc. RO 612/86. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrida: Ana Luiza Ferreira da Silva (Dr. Adilson Vergosa).

EMENTA: Prova satisfatória do cumprimento de jorna a além do limite legal.

Prevalência da prova testemunhal, ante a evidência de que, nem sempre, os cartões de ponto registravam o verdadeiro horário cumprido.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 868/86. Proc. RO 637/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Recorrente: Maria do Socorro Silva do Nascimento (Dra. Maria da P.C Gonçalves). Recorrida: BF-Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Raimundo B. de S. Conte).

EMENTA: Se o empregador-reclamado afirma que a reclamante foi contratada por prazo determinado, deverá fazer a prova em juízo, já que a regra geral no Direito do Trabalho é a contratação sem determinação de prazo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir à reclamante as parcelas de Cz\$804,00 de aviso prévio, Cz\$ 67,00 de dif. de Grat. de Natal, Cz\$67,00 de diferença de férias proporcionais e Cz\$75,04 de diferença de depósitos do FGTS, mantendo a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada: Cz\$114,78.

Ac. 869/86. Proc. RO 437/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: Alceu Meneses de Araújo e José Maués Cardoso (Dr. Miguel Serpa e outros). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A-ENASA (Dr. Francisco de A. Rodrigues).

EMENTA: Tripulante empregado em navegação de classe superior a de seus registros faz jus ao salário e às vantagens da navegação efetivamente realizada.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 179 a 181, porque injuriosas a esta Justiça; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer a aplicação à empresa recorrida das convenções coletivas, reformando a sentença para incluir na condenação as parcelas postuladas nos ítems 2.1 a 2.8 da inicial, com reflexos nas parcelas consecutárias, férias em dobro relativas a 83/84, para José Maués Cardoso; férias simples 84/85 e proporcionais para ambos os reclamantes e de depósito do FGTS, nos termos da fundamentação, tudo a apurar em liquidação de sentença, abatendo-se os valores já pagos a tais títulos; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada: Cz\$292,47.

Ac. 870/86. Proc. RO 636/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: José Raimundo Matos Costa. Recorrida: Cia. Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato Alencar).

EMENTA: O recrutamento de um trabalhador em sua localidade e o seu envio para outra, a fim de se submeter a testes objetivando a sua contratação não gera a relação de emprego se não aprovado nos testes.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 871/86. Proc. RO 644/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: Benedito da Silva Santos (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrida: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

EMENTA: Se a instrução evidencia a prática de horas extras e de trabalho em horário noturno, em número superior ao pago, há o direito às diferenças respectivas.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de diferença de horas extras e diferenças de adicional noturno, em valores a apurar em liquidação, conforme a fundamentação, as horas extras com o adicional de 25%, mantendo a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada: Cz\$101,10.

Ac. 872/86. Proc. RO 484/86. JCJ de Abaetetuba. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: Engeplan-Engenharia e Planejamento Ltda (Dr. Luiz R. dos Reis) e Josenilton Rodrigues Passos (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não dependem de prova os fatos admitidos no processo como incontrovertíveis (art. 334, III, do CPC).

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram-lhe provimento ao recurso da reclamada, por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a incidência da correção monetária até o dia 28.2.86, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. 873/86. Proc. RO 598/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso (Dr. Santana Pereira). Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil (Dr. F. Augusto Vassouras e Vicente Aparecido Bueno).

EMENTA: Advogado - Relação de emprego inexiste. Advogado que possui escritório de advocacia e inclusive sociedade com outro causídico, que ali prestou serviços a conglomerado financeiro, recebeu de honorários deste ou dos clientes réus, não pode ser considerado empregado, mormente se sempre apresentou declarações de rendimentos para efeito de I de Renda na cédula "D" - rendimento de trabalho não assalariado.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 874/86. Proc. AP 730/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: Paulo Mauá Riccio dos Santos Martins (Dr. Altemar S. Paes). Agravado: Resclub Ltda - Boite La Cage (Dr. Délio Cohen Silva).

EMENTA: Se a sentença exequenda transitou em julgado no dia 16.4.85, correto foi o despacho agravado que determinou à Secretaria refazer os cálculos da parcela dias excedentes.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 875/86. Proc. R EX OFF 737/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: Clodoaldo Almeida da Silva (Dra. Dilma Galvão Martins). Reclamado: Município de Belém-SESUR (Dra. Carmen Lúcia M. Cunha).

EMENTA: Confirma-se sentença amparada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 876/86. Proc. R EX OFF 660/86. 2a. JCJ de Belém. Reclamante: Odemir Monteiro Lima. Reclamado: Município de Belém - PMB - SESUR (Dra. Elza Maria S. Franco e outra). Relator: Juiz RIBAMAR SOARES.

EMENTA: Não evidenciada a falta geradora da punição, anula-se a suspensão imposta ao obreiro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 877/86. Proc. RO 747/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: Estacon Engenharia S/A (Dr. Luiz R. dos Reis). Recorrido: Almirim Conceição Souza (Dra. Ana Maria C. Cavalli). L. E. Martins - reclamada.

EMENTA: Sendo o documento - recibo de rescisão contratual - imprestável juridicamente, confirma-se a sentença que condenou ambas as reclamadas ao pagamento dos direitos devidos ao obreiro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ac. 878/86. Proc. AI 733/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz HORACIO BARROS. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Ailton Ribeiro) Agravada: Eunice Barros Feio (Dr. Leônio G. Gomes).

EMENTA: As Fundações instituídas pelo Poder Público, ainda que pessoas jurídicas de direito privado, gozam dos privilégios processuais de que trata o Decreto-lei 779/69, quando não exploram atividade econômica.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar subir o recurso ordinário, como de direito.

Ac. 879/86. Proc. RO 584/86. 5a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz-Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrente: Mathias Afonso de Menezes Júnior (Dra. Ana Lafayett P. Franco). Recorrida: Albrás-Alumínio Especial S/A (Drs. Francisco R. de Lima e Gerson Oliveira).

EMENTA: O engenheiro que cumpre jornada de oito horas e percebe importância superior ao salário profissional, não pode ter o valor contratual ajustado compensável ao trabalho extraordinário, corrigido proporcionalmente às 7a. e 8a. horas, vez que a jornada normal dessa categoria profissional é de seis horas diárias.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de diferença de horas extras e diferenças de adicional noturno, em valores a apurar em liquidação, conforme a fundamentação, as horas extras com o adicional de 25%, mantendo a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada: Cz\$172,47.

Ac. 880/86. Proc. R EX OFF e RO 705/86. 3a. JCJ de Belém. Recorrente-reclamado: Estado do Pará-DER (Dr. Joaquim MacCulloch). Recorrido-reclamante: Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca (Dr. José Acreano Brasil). Relator: Juiz RIBAMAR SOARES.

EMENTA: Se o reclamante não prestou concurso, nem tomou posse em cargo público, é empregado regido pela CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência,

ratione personae, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ac. 881/86. Proc. RO 676/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: Raimundo Nonato Nunes de Lima (Dr. Benjamin Rayol). Recorrido: Rosângela de Oliveira Cecília (Dr. Albérico Pimentel Filho).

EMENTA: As partes poderão estar presentes à audiência inaugural, independentemente do comparecimento dos seus patronos.

Revel e confesso o reclamado e provada a relação de emprego, determina-se o pagamento de parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 23 de julho de 1986.  
JOSE CAVALCANTE DE SOUZA  
Diretor do SAJ, em substituição

PROCESSO TRT RO 477/86

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, S/A  
Advogados - Drs. Darcy Ramos Dias e Douglas Dominic

RECORRIDO : CAMILO SANTOS MIRANDA

Advogado - Dr. Miguel Gonçalves Serra

## DESPACHO

I - A revista é subscrita por advogado habilitado nos autos e tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do art. 696 do Código de Processo Civil.

II - O v. Acórdão recorrido, embora dando ao art. 634 consolidado a mais adequada interpretação, reclama em conflito com o verbete do Enunciado nº 37 do Coletório TST, onus junda, pois, a admisão da revista.

III - Ocorre que o Enunciado nº 37, de 11.11.70, foi sucedido - portanto ultrapassado - pelo novo Código de Processo Civil de 1973, o qual, consagrando o disposto no art. 634 da CLT, estabeleceu:

"Art. 242 - O prazo para a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão de sentença ou do acórdão.

§1º - Reputam-se intimados na audiência quando neste é publicada a decisão ou sentença.

§2º - Não tendo havido prévia intimação do dia e hora designados para a audiência, observar-se-á o disposto nos arts. 236 e 237."

IV - Diante do exposto, edifico a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1986

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Presidente

(G.N.14.870)

NOTIFICAÇÃO Nº TRT SJ 2398/86 Belém, 22.7.86

NOTIFICO MANOEL CASTRO RO DRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região, fixou despacho nos autos do Processo TRT P.R.A.834/86 - Pedido de Revisão de Alçada - em que as partes: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A., requerente, e MANOEL CASTRO RO DRIGUES, requerido, cujo inteiro teor é o seguinte:

A Construtora Andrade Gutierrez S/A (fls. 2 e fls. 3) requereu a revisão do valor de Cz\$1.000,00 fixado pela 1a. a 4a. JCJ autoras do processo em que figura como reclamante Manoel Castro Ro DRIGUES (Proc. 4º JCJ 1.004/86).

À requerente - observa-se -, no momento caro, impugnou o aludido valor, valendo-se do disposto no § 1º do art. 2º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, o qual prescreve que "em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o juiz o antiver, pedir revisão da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional".

Quanto ao mérito, tem razão o requerente. Embara ilíquido, verifica-se que o valor de reclamatória, julgada parcialmente procedente, não é maior do que o fixado para a alçada, tal como evidenciado após o julgamento da pretensão (cópia da decisão às fls. 6/9). A própria instância a que reconhece, na fundamentação, que a jornada laboral não foi integralmente quitada. Dos cartões de ponto demonstra-se, ainda, que o montante da horas suplementares é bastante considerável, cujo valor acrescido das diferenças consecutárias, elevado, em muito, aquela aína referida.

Em face do exposto, tomo conhecimento do pedido de revisão e o oficio, para arbitrar em Cz\$2.000,00 o valor da alçada.

Intime-se as partes. Envie-se cópia deste despacho à MM. Junta a quo e ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Belém/PA, prolator da decisão revisada.

0893

14 - Terça-feira, 29

Belo, 10 de julho de 1986.  
 a) ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

*Saudações,*  
 ELIZABETH REGINA DE MIRANDA DIAO  
 (G.Nº14.876) Chefe da Seção de Processos

PROCESSO TRT PO 362/86

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA, S/A - NASA (Littinconserto Passivo)  
 Advogado - Dr. José Torquato do Alencar

CATIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNDOS -  
 NARIDS - CAPAF (Littinconserto Passivo)  
 Advogado - Dr. Nahir F. Cavalcante Júnior

RECORRIDO: ADHEMAR MATOS DE PAULO E OUTROS  
 Advogada - Dra. Paula Frassanetti Silveira

DESPACHO

I - As duas revistas encontram-se em ordem, quanto fundamentadas nas duas alíneas do art. 886 da Constituição da República.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 676/685 que, ao confirmar decisória de primeira instância, também rejeitou preliminar de incompetência relativa à matéria e declarou competente a Justiça do Trabalho para julgar pleito de complementação de apresentadoria, sob a responsabilidade de entidade de provisão criada pelo empregador, quando o relacionamento daquela com os recorridos resultasse do contrato de trabalho com este último. Apontam violação do texto da lei e afronta jurisprudencial, além de renoverem aludida preliminar.

III - No tocante à preliminar, com pretexto errôneo de art. 38 da Lei nº 6435/77, art. 643 consolidado e art. 142 da Constituição Federal, sustentam tratar-se da matéria de Direito Previdenciário, sendo competente a Justiça Comum. Mas, não me parece lhes assistir razão. No caso, a suplementação da apresentadoria resulta do contrato de trabalho, já que o relacionamento dos recorridos com a CAPAF está diretamente ligado à condição danoselos, de funcionários do Banco da Amazônia, S/A - CAPA. Exatamente, porque decorrente da relação empregatícia, a competência é da Justiça do Trabalho, re diríngi o litígio.

De outro modo, a divergência não restou demonstrada. Os erros transcritos às fls. 688 e 697/699 não se ajustam à espécie discutida no feito.

No mérito, argói a CAPAF preliminar de nulidade, fundada em julgamento citra petita, porque o Regional não julgou a pretensão em vez de recolhida as contribuições à fonte de custeio sobre as parcelas deferidas. Mas, nem razão. Na contestação, o recorrente limitou-se apenas a fazer observações sobre a incidência desses descontos. Demais disso, pressupõe o seu direito de agora questionar a potestividade, visto que, opportuna tempore, não opôs os devidos embargos declaratórios contra a decisão ora impugnada.

Portanto, irrecorrer tanto as alegações de infringência aos arts. 692 consolidado, 400 da lei sujeitiva civil e 80 da lei subjetiva civil, como também a suposta divergência com os erros colacionados às fls. 701/702.

Ainda, na parte meritória, a argumentação dos recorrentes não pode prosperar. O Ditado Regional, ao deferir as parcelas questionadas, louvou-se em manha e pacífica jurisprudência do Colendo TST, no caso o Enunciado nº 51. E contra julgado que observa tal jurisprudência não cabe recurso de revista, conforme preceituas as alíneas a e b do art. 886 da CLT.

Portanto, num violação de lei, nem divergência, restaram configuradas pelas analentes.

IV - Em face do exposto, denego a interposição das revistas. Intimo-sa.

Belo, 17 de julho de 1986

*JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES  
 Juiz Togado, no exercício da Presidência*

PROCESSO TRT AI 545/86

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, S/A  
 Advogado - Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

RECORRIDO: MIRON ALMEIDA OLIVEIRA  
 Advogado - Dr. José Henrique da Cunha Maia

DESPACHO

I - A revista de fls. 77/82, enquanto tempestiva e suscrite por advogado habilitado nos autos, não tem condições de admissibilidade, a teor do Enunciado nº 218, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"Inadmissível recurso de revista contra a cédula Regional prolatada em Agravo de Instrumento".

II - Diente do exposto, denego a Interposição da revista. Intimo-sa.

## DIÁRIO OFICIAL

0894

00 - Julho - 1986

Belo, 17 de julho de 1986

*JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES  
 Juiz Togado, no exercício da Presidência*

PROCESSO TRT PO 487/86  
 RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues  
 RECORRIDO: RAHMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 886 consolidado.

II - O v. Acórdão de fls. 232/230, elenca o re-tificiar a aplicabilidade das normas coletivas à recorrente, rejeitou - por inobservância ao art. 623, parágrafo único, da CLT - a arguição de nulidade das mesmas, mantendo a condenação de horas extras e, também, ao dar provimento ao apelo ordinário do ora recorrido, deferiu-lhe as parcelas de gratificação de embarque e do FGTS acrescidos de correção monetária e juros.

III - Inconformado e voltando a suscitar preliminar de nulidade das cláusulas convencionais, a reclamada recorre de revista e aponta violação da lei e afronta de jurisprudência.

Quanto à preliminar, não ten razão, uma vez que o apelo não demonstra que a decisão recorrida teria violado dispositivo de lei ou afrontado com outros julgados.

No entanto, quanto à aplicação das normas coletivas, assim a prévia audiência do CNPS, ex vi do art. 12 da Lei 6.708/70, o recorrente conseguiu demonstrar a legítima divergência, através dos erros trazidos à colação, sendo despicado enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito, no efeito devolutivo, a intromissão do apelo apenas quanto à aplicação de normas coletivas, uma vez que a recorrente silencia quanto às demais partes adversas do v. Acórdão recorrido. Intimo-sa.

Belo, 17 de julho de 1986.

*JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES  
 Juiz Togado, no exercício da Presidência*

PROCESSO TRT N° RO 409/86

RECORRENTE: DUARILANE FRANCO HUNES, DURALINASTEL FRANCO HUNES E DURVANEL FRANCO HUNES  
 Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves  
 RECORRIDO: FAZENDA SANTA ISABEL, ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DE AGUIAR HUNES E DUCASTEL FRANCO HUNES, AGLAIR FRANCO HUNES, AGLAFIR FRANCO HUNES E DURASTEL FRANCO HUNES  
 Advogado: Dr. Ricart Elcio Dias de Lima

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 886 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recorrentes insurgem-se contra o v. Acórdão de fls. 146/148, que manteve a decisão de primeira instância, a qual, por ter havido confusão e com base no inciso X do art. 267 do CPC, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. Apontam violação de lei e afronta de jurisprudência.

III - Nem uma coisa, nem outra. A revista não consegue demonstrar que não ten ocorrido confusão, razão da extinção do processo. E, assim, não houve qualquer ofensa aos arts. 769 e 849, da CLT, e 1.049 e 1.051, do Código Civil. Em face disso, éscarto o decisório que se apoiou na legislação supletiva, mais precisamente no CPC.

IV - A revista, no entanto, não consegue demonstrar a legítima divergência. Não serve a tal finalidade os erros transcritos às fls. 152 e 153, de acordo com a alínea a do art. 886 consolidado. Ilegalmente inservível a essa objetivo o Enunciado nº 30, do TST, pois não se ajusta à hipótese sub examen.

V - Ante o exposto, denego a interposição do apelo.

Belo, 17 de julho de 1986.

*JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES  
 Juiz Togado, no exercício da Presidência*

NOTA N° 119/86

PROCESSO TRT N° 120/86  
 RECORRENTE: SIMEÃO SANCHES GARCIA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 20 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 119/86

PROCESSO TRT N° 121/86  
 RECORRENTE: MARCELINE DIAS DOS SANTOS  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência, deferiu o Precatório Requisitório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

0894

00 - Julho - 1986

Belo, 17 de julho de 1986

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência, deferiu o Precatório Requisitório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 120/86

PROCESSO TRT RP N° 126/86  
 RECORRENTE: MARCELINE DIAS DOS SANTOS  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência, deferiu o Precatório Requisitório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 121/86

PROCESSO TRT RP N° 127/86  
 RECORRENTE: CLÁUDIO NAZARÉNIO ARAÚJO DE LIMA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência, deferiu o Precatório Requisitório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 122/86

PROCESSO TRT RP N° 128/86  
 RECORRENTE: WALMIR MUNIZ SARDI  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência, deferiu o Precatório Requisitório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 123/86

PROCESSO TRT RP N° 129/86  
 RECORRENTE: FERD. ALVES BAIRRO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência, deferiu o Precatório Requisitório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 124/86

PROCESSO TRT RP N° 130/86  
 RECORRENTE: JOSÉ ALVÍS X. GARCIA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência, deferiu o Precatório Requisitório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do mês de julho de 1986.

*Verba Lícias Barros Moraes*

Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA N° 125/86

PROCESSO TRT RP N° 131/86  
 RECORRENTE: LAROEL AMIS COSTA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos 16 dias do

Terça-feira, 29

## DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1986 - 15

0895

NOTA N° 126/86

PROCESSO TRT RP N° 132/86  
EXEQUENTE: LUIZ GONÇALVES DA SILVA MORAES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes  
Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 127/86

PROCESSO TRT RP N° 133/86  
EXEQUENTE: JOÃO DA SILVA GOMES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICI PAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes  
Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 128/86

PROCESSO TRT RP N° 134/86  
EXEQUENTE: GERALDO DA SILVA SALGADO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes  
Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 129/86

PROCESSO TRT RP N° 135/86  
EXEQUENTE: ABEL DE ARAÚJO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes  
Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 130/86

PROCESSO TRT RP N° 136/86  
EXEQUENTE: ELIZÉU FERREIRA DE CASTRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes  
Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 131/86

PROCESSO TRT RP N° 137/86  
EXEQUENTE: JAIME DA SILVA BARBOSA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes  
Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 132/86

PROCESSO TRT RP N° 138/86  
EXEQUENTES: RAIMUNDA DO SOCORRO VIEIRA LIMA TE E ULISSES CONCEIÇÃO MONTESINHO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes  
Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

ACTA N° 133/86

PROCESSO TRT RP N° 139/86  
EXEQUENTE: JOSÉFA DA SILVA ALVES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes

Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

ACTA N° 134/86

PROCESSO TRT RP N° 140/86  
EXEQUENTE: CELIA COSTA VIEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DO AMBIENTAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes

Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 135/86

PROCESSO TRT RP N° 141/86  
EXEQUENTE: SIMÃO ALMEIDA DE SOUZA BARROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precedente Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de julho de 1986.

Vera Lúcia Barros Moraes

Diretora do Serviço Processual, em substituição  
(G.Nº14.850)

NOTA N° 136/86

NOT TRT SJ n° 2430/86 Belém, 24/07/86

NOTIFICO V. R. FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 13.08.86, a partir das quatorze horas, para julgamento do Processo TRT AR 261/86, em que são partes AFONSO COSTA DOS SANTOS (autor) e V. R. FERNANDES (Ré).

Saudações

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA ZERK

(G.Nº14.850) Chefe da Seção de Processos

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza Substituta, no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO SÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: EMC - 7 Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento Réu: Carlos Augusto Pereira Rodrigues. Despacho: "I) Defiro o pedido de fls. 17/18, nos termos do art. 4º do Dec.-Lei 911 de 01.10.69 a convergência do pedido de busca e apreensão nestes autos, em ação de depósito. II)-seja o réu citado por mandado no prazo de 5 dias. III) Entregue o objeto descrito na ação de fls. 2 e deposite-o em juízo o equivalente em dinheiro." (23.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Josué de Queiroz Barbosa. Ré: Maria de Fátima da Silva. Despacho: "Venda o suplicado receber ou mandar, a quantia consignada em Cartório, no dia 14 de agosto próximo, às 10 h. Cite-se." (22.7.86) Advogado: Dra. Ana Célia Cameiro Bastos.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Guilherme Dias de Athayde. Ré: Demauto Comércio de Automóveis Ltda. Despacho: "Fale o autor sobre a contestação." (23.7.86) Advogados: Drs. José Maria Pereira da Silva, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Rodrigues Santana. Inventariante: Anna Izabel Mendes Santana. Despacho: "Diga o M. P.

blico." (23.7.86) Advogado: Dr. Leonan Gondim da Cruz.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedor: Benedito de Melo Rodrigues. Despacho: "Fale o autor sobre a certidão apensa aos autos de fls. 17." (23.7.86) Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISORIAL DE ALUGUEL. Autora: Maria da Conceição Pires Franco. Reu: Lauro Menezes Fernandez. Despacho: "Subam os presentes autos à apreciação da Superior Instância." (23.7.86) Advogados: Drs. Angela de Oliveira Monteiro, Geraldo Fernandez Vasques.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menores: Luis Célio Pires de Souza, Luiz Cleber Pires de Souza, Caritas do Socorro Pires de Souza e Luiz Cesar Pires de Souza. Requerente: Antônio Moreira Pina. Despacho: "Com o parecer do M. Público, lavre-se o termo, com as formalidades legais." (23.7.86) Advogado: Dr. José M. Peixoto.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menores: Lúcia Helena Carvalho da Silva, Lucilene Carvalho da Silva, Lilia Cristina Carvalho da Silva e Jose Guilherme Carvalho da Silva. Requerente: Marluceia Carvalho Rodrigues. Despacho: "Com o parecer do M. Público, lavre-se o termo respeitivo, com as formalidades legais." (23.7.86) Advogada: Dra. Iolanda Nascimento Batista.

2a. Vara Cível - Orfãos. TUTELA. Menores: Jackeline do Socorro Lima Faro, Fernando Augusto Magalhães Maceió, Inácio Maceió, Jacira Carla Magalhães Maceió. Tutora: Mercedes Moraes de Lima. Despacho: "Manifeste-se o M. Público." (23.7.86) Advogado: \*

Belém-Pará, 23 de julho de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 1986 - 4º FEIRA

Poder Judiciário do Estado do Pará  
Cartório do 4º Ofício-Cível, Comércio e Família  
Fórum-Palácio da Justiça - 3º Andar - Sala 306  
Belém - Pará  
Escrivão:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA  
Proc. n° 250/86 CONSIGNAÇÃO E/PAGAMENTO  
Auto: Francisco Rodrigues dos Santos  
Adv.: Eurico F. Moura  
Ré: Izaura Teixeira Batista  
Adv.: Nuno J. S. Miranda  
DESP: Aguarde-se a titular.

Proc. n° 307/86 REVISÃO DE ALUGUEL  
Auto: Maria das Graças Gomes Baptista Nelo  
Adv.: Antonio Lourenço  
Ré: Raimundo Marinho de Sousa  
Adv.: Afonso Vitor Cardoso  
DESP: Aguarde-se a titular.

Proc. n° 345/86-301860006065-COV.SEP.JUD.E/DIVÓRCIO.  
Auto: Jorge Amorim Soares  
Adv.: Djalma Chaves  
Ré: Vanilda Monteiro Pereira  
Adv.: Setor Prática Jurídica da U.F.Pa.  
DESP: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. n° 363/86-301860009465-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
Not.: Luciano da Silva Maia  
Adv.: Thales E. R. Pereira  
Not.: Ortepp-Planejamento e Consultoria Ltda  
DESP: Aguarde-se em Cartório o prazo de 48 horas sejam os presentes autos entregues à parte, independentemente ou transindo.

Proc. n° 371/86-301860007733- EXECUÇÃO  
Ex.: Petróleo Subbá S/A  
Adv.: Antonio Dionysio C. Pinheiro  
Ex.: S. L. da Costa & Cia Ltda  
DESP.: C. requer em fls. 19. Oficie-se.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA  
Proc. ns. 250/86; 307/86; 345/86; 363/86; 371/86.  
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

Proc. n° 407/86 - Separação Judicial  
Edmílson Mendonça de Brito  
Iolanda Mourão de Brito

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

RECOLHIDO  
Proc. n° 461/83 - Execução  
Banco do Estado do Amazonas S/A  
Zemoreira Agroindustrial Ltda

PETIÇÃO INICIAL

Proc. n° 428/86 - 301860040965 - Nunc. de O. Nova Francisco Fernandes Martins  
Adv.: Jorge Luiz Borba Costa  
Carvalho Beckman  
VALOR: Oz\$ 500,00

Proc. n° 429/86 - 301860040973 - Medida Cauteleira Vitorino Santos Filho  
Adv.: Abraham Assnyng  
Escola Técnica Federal do Pará  
VALOR: Oz\$ 100,00

Proc. n° 430/86 - 301860041351 - Despejo Valdenora de Souza Moura  
Adv.: Jacob José da Silva  
Lúcio Almeida Silva  
VALOR: Oz\$ 1.800,00

